



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.393

BELEM — QUARTA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

RESOLUÇÕES Ns. 66 e
67/72

Do Conselho Estadual de
Educação

—XXXXX—

PORTARIAS

Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

—XXXXX—

PORTARIAS, PROCES-
SOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

—XXXXX—

ATAS

Da Assembléia Legisla-
tiva

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 13 a 16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos Ns. 1451 a 1454

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75 item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Durcelina Aragão Araújo
dos Santos, do cargo de Inspe-
tor de Alunos, Nível 2, do Qua-
dro Permanente, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75 item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Idelfa Dillon Soares, do
cargo de Professor Primário,
Nível EP-3, do Quadro Espe-
cial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75 item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Lúcia Santos, do
cargo de Professor Primário, Ní-
vel EP-3, do Quadro Especial
do Magistério, lotado no Depar-
tamento de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75 item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953 Maria de Lourdes Oliveira
Pimenta do cargo de Diretor de
Grupo Escolar da Capital Nível
EP-4, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Departa-
mento de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75 item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria da Paixão Marques,
do cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP-3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75 item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Ruth Raymunda da Silva
e Souza, do cargo de Professor
Primário, Nível EP-3, do Qua-
dro Especial do Magistério, lo-
tado no Departamento de Edu-
cação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3414)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar o Sr. Albino
de Freitas Campos, do cargo de
Delegado de Polícia da Sede do
Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar o 2o. Sgt.
PR/PM Alípio Gonçalves Gomes,
do cargo de Delegado de Po-
lícia de Santa Cruz do Arari.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar o Sr. João
Jorge do cargo de Delegado de
Polícia da Sede do Município
de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :

resolve exonerar, o Sr. Lindol-
fo Marinho de Sena, do cargo
de Comissário de Polícia da Vila
do Curicaca, Município de Alen-
quer.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar o Sr. Luiz
Aldo de Siqueira Simões, do
cargo de Comissário de Polícia
da Sede do Município de Alen-
quer.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve nomear o 2o. Sgt. da
PM Othoniel Lino da Silva, para
exercer o cargo de Comissário
de Polícia da Sede do Municí-
pio de Alenquer, vago com a
exoneração do Sr. Luiz Aldo de
Siqueira Simões.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve nomear o Cap. PM
Pedro Alves de Sousa, para exer-
cer o cargo de Delegado de Po-
lícia da Sede do Município de
Alenquer, vago com a exonera-
ção do Sr. Albino de Freitas
Campos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3414)

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. João
Jorge para exercer o cargo de
Delegado de Polícia da Sede do
Município de Muana.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3414)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado:
resolve exonerar Eduardo
Mendonça Oliveira, do cargo
de Delegado de Polícia do
Interior, com lotação na sede
do município de Bragança.

ca.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de outubro
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado
de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear o Capitão da
P.M. Guaraci Fabiano Paranhos
Guimarães, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia do Interior,
com lotação na sede do município
de Bragança.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de outubro
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado
de Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 66 DE 04 DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA: Aprova o plano de aplicação das verbas
do salário-educação quota-estadual — saldos 1970/71.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando
de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário
em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas
do salário-educação quota-estadual — saldos 70/71.

Art. 2.º — O plano de aplicação referido no item anterior
encontra-se discriminado em anexo.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor após homologação
pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e publicação
no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04
de outubro de 1972.

JOSÉ VALENTE RIBEIRO — Presidente do Conselho

ICMOLOGO — Em 04/10/72.

JONATHAS PONTES ATHIAS

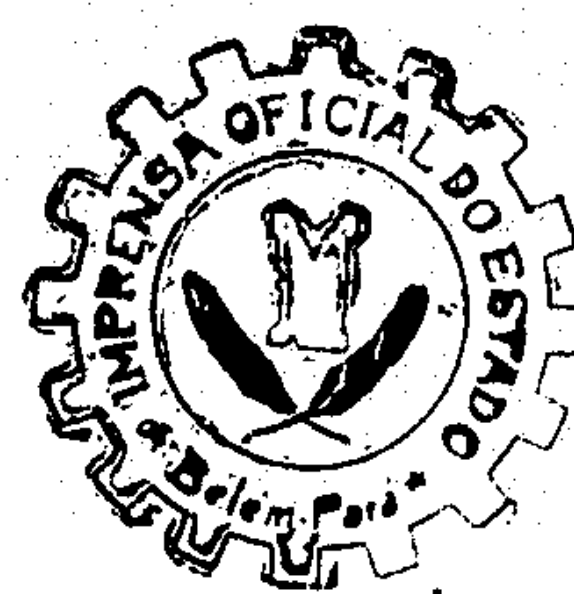
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO SEQUE, SALDO
DE 70/71 NO VALOR DE Cr\$ 1.151.057,89

PROJETOS

I — REMUNERAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO
E DOCENTE, EM EXERCÍCIO, NAS
CLASSES DE 5.ª e 6.ª SÉRIES DO 1.º
GRAU, NA CAPITAL

378.903,80



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral ..	57,50	avulso	0,10
Número avulso	0,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	3,00
Anual	150,00	Página de Contabilidade	
Semestral ..	75,00	preço fixo ...	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

3 diretores	4 meses	6.000,00
9 vice-diretores	"	12.300,00
20 supervisores	"	18.000,00
9 orientadores educacionais	"	16.200,00
173 docentes	"	326.403,80
II — RECURSOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DE 1.º GRAU — ESTADO DO PARÁ		69.000,00
— Livros didáticos (INL)		29.000,00

—Material didático	40.000,00
III — SEMINÁRIO	2.700,00
—Conservatório Carlos Gomes, Belém	2.700,00
IV — REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DO CEE.	17.320,00
1 coordenador 4 meses	5.360,00
3 técnicos "	10.760,00
1 elemento de apoio "	1.200,00
V — CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE PRÉDIOS ESCOLARES	683.134,09
1. Construção de salas especiais-Belém	120.000,00
E.E. Almirante Guillobel (1 sala)	60.000,00
E.E. Paulo Maranhão (1 sala)	60.000,00
2. RECUPERAÇÃO	365.000,00
E.E. Augusto Montenegro (1 sala)	100.000,00
E.E. Augusto Olímpio (1 sala)	100.000,00
E.E. Dr. Freitas (1 sala)	40.000,00
E.E. José Veríssimo (1 sala)	60.000,00
E.E. Paulo Maranhão (1 sala)	35.000,00
E.E. Marilda Nunes — Bragança (1 sala)	30.000,00
3. EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE SALAS DE ESPECIAIS, EM BELÉM	165.000,00
E.E. Almirante Guillobel (1 conjunto)	55.000,00
E.E. Paulo Maranhão (1 conjunto)	55.000,00
E.E. Vilhena Alves (1 conjunto)	55.000,00
Reserva Técnica	33.134,09

(G. — Reg. n. 3389).

RESOLUÇÃO N. 67 DE 04 DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA: Aprova o plano de aplicação das verbas do salário-educação quota-federal 1972.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas do salário-educação quota-federal 1972.

Art. 2.º — O plano de aplicação referido no item anterior encontra-se discriminado em anexo.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de outubro de 1972.

JOSE VALENTE RIBEIRO — Presidente do Conselho

HOMOLOGO — Em 04.10.1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Educação e CulturaPLANO DE APLICAÇÃO SE/OF 72
I—OPERAÇÃO ESCOLA

4.791.380,36

1. Subprojeto: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Escolares.

3.924.320,00

—CONSTRUÇÃO:		
Salas Comuns	60	3.304.320,00
Baião	6	368.640,00
Cametá	8	408.000,00
Conceição do Araguaia	8	408.000,00
Irituia	8	408.000,00
Sta. Izabel do Pará	8	408.000,00
Santarém	10	566.400,00
São Domingos do Capim	6	368.640,00
Vigia (Bairro Arapiranga)	6	368.640,00
Salas Especiais	8	540.000,00
Abaetetuba	1	72.000,00
Belém	2	180.000,00
Santarém	3	216.000,00
Vizeu	1	72.000,00
—RECUPERAÇÃO	3	80.000,00
Cachoeira do Arari	1	20.000,00
Curuçá	1	40.000,00
Juruti	1	20.000,00
2. Subprojeto: Equipamento e Mobiliário de prédios escolares		391.040,00
—Salas Comuns		251.040,00
Máquinas de escrever	8x2.000,00	16.000,00
Máquinas de somar	8x 950,00	7.600,00
Carteiras	2400x 80,00	192.000,00
Mesas	108 x 150,00	16.200,00
Cadeiras	140 x 30,00	4.200,00
Estantes	32 x 400,00	12.800,00
Fichário de aço	16 x 140,00	2.240,00
—Salas Especiais		140.000,00
Abaetetuba		10.000,00
Belém		55.000,00
Cametá		10.000,00
Santarém		55.000,00
Vizeu		10.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO		91.800,00
3.1. Pessoal Técnico		
Engenheiro	2X1.500,00x9 meses	27.000,00
Contador	1x1.500,00x9 "	13.500,00
Desenhista	1x1.000,00x9 "	9.000,00
Ass. Jurídico	1X1.500,00x9 "	13.500,00
Mecanógrafo	1x 500,00x9 "	4.500,00
Técnico Educ.	1x1.500,00x9 "	13.500,00
Contabilista	1x1.200,00x9 "	10.800,00
3.2. PESSOAL ADMINISTRATIVO		39.600,00
Executor	1x2.000,00x9 meses	18.000,00
Tesoureiro	1x1.200,00x9 "	10.800,00
Datilógrafo	4x 300,00x9 "	10.800,00
3.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS		20.000,00
Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens		20.000,00

3.4. ENCARGOS DIVERSOS

19.980,36

Diárias de viagens

19.980,36

TOTAL

171.380,36

A Administração refere-se a todos os projetos que serão desenvolvidos por esta Secretaria, durante a vigência do Plano, adotando-se, sem nenhuma alteração os mesmos responsáveis estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação OF 1971 aprovado por esse egrégio Conselho.

Entretanto, procuramos ajustar a remuneração dos Técnicos, colocando-os no mesmo nível, considerando a responsabilidade dos mesmos na execução do Plano.

4. RESERVA TÉCNICA 304.640,00

II—TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

1.567.546,97

1. Licenciatura Polivalente 1.º grau (Castanhal e Abaetetuba) 180.600,00

2. Licenciatura Polivalente 1.º grau (Santarém e Bragança) 150.000,00

3. Pedagogia de 1.º Grau — Belém 290.700,00

4. Pedagogia de 1.º Grau (Santarém e Bragança) 168.200,00

5. Licenciatura Polivalente de 1.º Grau (Belém) 84.000,00

6. Curso de Formação de Professores de 1.º Grau Nível de 2.º grau, exercício de 1.ª a 4.ª série (Cametá, Bragança, Santarém e Belém). 120.000,00

7. Curso de Formação de Professores de 1.º Grau Nível de 2.º Grau, exercício de 1.ª a 6.ª série (Belém, Santarém, Bragança) 340.800,00

8. Cursos de Atualização de Professores e pessoal técnico. 112.000,00

9. Reserva Técnica 121.246,97

III. REFORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DE ENSINO DE 1.º GRAU

21.739,13

1 Coordenador 1.400,00 x 7m 9.800,00

1 Técnico 1.200,00 x 7m 8.400,00

Serviços de Terceiros 1.366,13

Reserva Técnica 2.173,00

IV. ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

30.173,92

1 Coordenador 1.500,00 x 4m 6.000,00

5 Técnicos 1.200,00 x 4m 24.000,00

Encargos Diversos 173,92

V. PROJETOS ESPECIAIS

4.717.062,03

1. IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA SEDUC

215.000,00

1 Coordenador 3.500,00 x 6m 21.000,00

10 Técnicos 3.000,00 x 6m 180.000,00

1 Elemento de Apoio 700,00 x 6m 4.200,00
 Serviços de Terceiros 5.000,00
 Encargos Diversos 4.800,00

2. IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE 1.º GRAU

52.320,00

1. Coordenador 1.400,00 x 6 meses 8.400,00

5. Técnicos 1.200,00 x 6 meses 36.000,00

6. Passagens 5.400,00

6. Diárias 2.520,00

3. AVALIAÇÃO E CONTROLE DO RENDIMENTO ESCOLAR

55.320,00

1. Coordenador 1.400,00 x 6 meses 8.400,00

5. Técnicos 1.200,00 x 6 meses 36.000,00

2. Passagens 5.400,00

6. Diárias 2.520,00

Material de Apoio 3.000,00

4. REMUNERAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E DOCENTE EM EXERCÍCIO NAS 5.ª e 6.ª SÉRIES DE 1.º GRAU NA CAPITAL

464.433,66

3 Diretores durante 4 meses 9.600,00

9 Vice-Diretores " 4 " 18.600,00

20 Supervisores " 4 " 24.000,00

9 Educ. Orientad. " 4 " 21.600,00

Pessoal Docente 4 " 390.633,66

5. REFORÇO AO PROJETO DE REFORMULAÇÃO AO CURRÍCULO.

47.000,00

4 Técnicos 1.200,00 x 7 meses 33.600,00

Serviços de Terceiros 3.400,00

Encargos Diversos 5.000,00

Reserva Técnica 5.000,00

6. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES — (BELÉM)

1.755.000,00

7. REFORÇO AO PROJETO OPERAÇÃO ESCOLA

1.977.928,43

7.1. Construção

1.316.640,00

Salas Comuns 22 1.184.640,00

Bagre 8 408.000,00

Oeiras 6 368.640,00

Oriziminá 8 408.000,00

Salas Especiais 2 132.000,00

Belém 1 60.000,00

Castanhal 1 72.000,00

7.2. Recuperação (+)

198.838,43

Belém 6 103.838,43

Castanhal 1 10.000,00

Marapanim 1 20.000,00

Marudá	1	30.000,00
Óbidos	1	20.000,00
Santarém	1	15.000,00
7.3. Equipamento e Mobiliário de Prédios Escolares		172.450,00
Salas Comuns		
—Máquina de Escrever 3x2.000,00		6.000,00
—Máquina de Somar 3x 950,00		2.850,00
—Carteiras 880x 80,00		70.400,00
—Mesas 40x 150,00		6.000,00
—Cadeiras 52x 30,00		1.560,00
—Estantes 12x 400,00		4.800,00
—Fichário de Aço 6x 140,00		840,00
SALAS ESPECIAIS		
Belém 1 Conjunto		55.000,00
Castanhal 1 Sala		25.000,00
7.4. Reforço ao Projeto Operação Escola "Eunice Weaver"		290.000,00
CRONSTRUÇÃO		
3 salas especiais		180.000,00

ADAPTAÇÃO	
1 sala	10.000,00
RECUPERAÇÃO	
1 sala	10.000,00
EQUIPAMENTO	
1 Conjunto de equipamento para Salas Especiais	65.000,00
1 Conjunto para Laboratório de Ciências	25.000,00
8. Reforço ao Projeto de Treinamento de Pessoal	150.060,00

Para atender os seguintes Municípios:
 Abaetetuba, Bragança, Breves, Mocajuba, Castanhal, Faro, Oriximiná, Monte Alegre, Paragominas, Ponta de Pedras, Aveiro, Juruti, Sta. Isabel, Cachoeira do Arari, Viseu e Vigia 149.400,00
 Reserva Técnica 1.660,00
TOTAL Cr\$ 11.127.902,41
 OBSERVAÇÃO: (+) A recuperação refere-se a Unidade Escolar.

SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA FEDERAL/1972.

1. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DE PROFESSORES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

— RESUMO —

Especificação	Localização	Etapas pre- N° de vistas para participação. dez. e pantes ou julho.		E t a p a s d o s C u r s o s (Duração)		
				1a. etapa	2a. etapa	3a. etapa
Lic. Polivalente de 1º Grau	Santarém	2.ª	72	3.11.71 a 4.3.72	18.12.72 a 4.3.73	15.12.73 a 15.3.74 e 01 a 30.7.74
Lic. Polivalente de 1º Grau	Bragança	2.ª	169	3.11.71 a 4.3.72	18.12.72 a 4.3.73	15.12.73 a 15.3.74 e 01 a 30.7.74
Lic. Polivalente de 1º Grau	Abaetetuba	1.ª	150	3.11.72 a 15.3.73	18.12.73 a 15.3.74	16.12.74 a 15.3.75 e 01 a 31.7.75
Lic. Polivalente de 1º Grau	Castanhal	1.ª	100	3.11.72 a 15.3.73	18.12.73 a 15.3.74	16.12.74 a 15.3.75 e 01 a 31.7.75
Pedagogia de 1º Grau	Belém	2.ª	227	3.11.71 a 15.3.72 e 3 a 29.7.72	18.12.72 a 15.3.73 e 01 a 31.7.73	—
Pedagogia de 1º Grau	Santarém	1.ª	108	3.11.71 a 15.3.72 e 3 a 31.7.73	18.12.72 a 15.3.73 e 01 a 31.7.74	—
Pedagogia de 1º Grau	Bragança	1.ª	100	3.11.71 a 15.3.72 e 03 a 31.7.73	18.12.72 a 15.3.73 e 03 a 31.7.74	—
Pedagogia de 1º Grau	Belém	1.ª	299	3.11.72 a 15.3.73 e 3 a 31.7.73	18.12.73 a 15.3.74 e 01 a 31.7.74	—
Lic. Monovalente de 1º Grau (Artes Práticas)	Belém	2.ª	132	3.11.71 a 15.3.72	18.12.72 a 15.3.73	15.12.73 a 15.3.74
Form. de Prof. de 1º Grau-Nível de 1º G. Exercício de 1.ª a 6.ª série.	Belém	1.ª	200	3.11.72 a 15.3.73	—	—
Form. de Prof. de 1º Grau-Nível de 2º G. Exercício de 1.ª a 6.ª série.	Bragança	1.ª	100	e 3 a 31.7.72 3.11.72 a 15.3.73	—	—
Form. de Prof. de 1º Grau-Nível de 2º Grau-Exercício de 1.ª a 6.ª série.	Santarém	1.ª	100	e 3 a 31.7.72 3.11.72 a 15.3.73	—	—
Form. de Prof. de 1º Grau-Nível de 2º Grau-Exercício de 1.ª a 4.ª série.	Belém	2.ª	73	e 3 a 31.7.72 3.11.71 a 15.3.72	18.12.72 a 15.3.73	16.12.73 a 15.3.74
				3 a 29.72	e 01 a 30.7.73	e 01 a 31.7.74

Form. de Prof. de 1º Grau-Ní. Santarém vel de 2º Grau-Exercício de 1.ª a 4.ª série.	2.ª	129	3.11.71 a 15.3.72	18.12.72 a 15.3.73	16.12.73 a 15.3.74
Form. de Prof. de 1º Grau-Ní. Bragança vel de 2º Grau-Exercício de 1.ª a 4.ª série.	2.ª	35	e 3 a 29.7.72	e 01 a 30.7.73	e 01 a 31.7.74
Form. de Prof. de 1º Grau-Ní. Cametá vel de 2º Grau-Exercício de 1.ª a 4.ª série.	2.ª	54	3.11.71 a 15.3.72	18.12.72 a 15.3.73	16.12.73 a 15.3.74
			e 3 a 29.7.72	e 01 a 30.7.73	e 01 a 31.7.74
			3.11.71 a 15.3.72	18.12.72 a 15.3.73	16.12.73 a 15.3.74
			e 3 a 29.7.72	e 01 a 30.7.73	e 01 a 31.7.74

(G. Reg. — n. 3389)

ANÚNCIOS

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S. A.
EXERCÍCIO — 1972
ANO BASE — 1971
C.G.C. — 04.907.622

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Do lucro verificado no exercício no valor de Cr\$ 17.259,50 (dezesete mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) e de acordo com os estatutos da Sociedade, foram deduzidas as seguintes importâncias: Cr\$ 862,97 para Fundo de Reserva; Cr\$ 1.035,57 para Gratificação à Diretoria; Cr\$ 862,97 para Fundo de Reserva Livre, ficando um saldo de Cr\$ 14.497,99, o qual, foi levado para a Conta de Lucros Suspensos até nova deliberação que deverá ser tomada pela Diretoria.

Belém, 31 de dezembro de 1971

aa) Francisco Moura Rola — Diretor Presidente

Ivan Paula Danin — Diretor Superintendente

Paulo Sérgio da Silva Rola — Diretor Tesoureiro

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 006854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 571, 771, 871 e 971 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número da ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 25 de agosto de 1972

YOLANDA LOBO DE BRITO

Of. de Administração Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas:

Instalações e Benfeitorias ...	0.971,30
Móveis e Utensílios	75.265,40
Utensílios Domésticos	70,68
Veículos	21.799,98
	104.107,36

Imobilizações Financeiras:

Bco. Crédito Real Minas Gerais S. A. C/F.G.T.S.	8.322,22
Cia. Telefones Município Belém	3.494,25
Thouring Club do Brasil	371,70
Bco. Mercantil São Paulo S. A. — Ações	350,00
Brasmetal S. A. — C/Ações ..	345,00
Obrigações do Tesouro Nacional	2.347,91
Bco. Estado do Pará S. A. — C/ Ações	2.000,00
	17.231,08

Aplicações Financeiras Decoras. de Incentivos Fiscais:

Bco. Amazônia S. A. — Lei 5174	6.370,73
Cervejaria Paraense S. A. — C/ Ações	7.102,00
Plano de Integração Social	1.531,34
Plano de Integração Nacional	3.497,23
	18.501,30
	139.839,74

DISPONÍVEL

Caixa	19.174,15
Bancos	19.051,31
	38.225,46

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoque:	
Mercadorias	192.598,22
Devedores:	
Promissórias a Receber	15.647,84
Salário Família Receber ...	481,92
	16.129,76
	208.727,98

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Capital Autorizado a Realizar	7.285,98
COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	400,00
Valores Segurados	233.090,00
	233.490,00
	Cr\$ 627.479,16

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido:

Capital	100.000,00
Fundo de Reserva Legal	6.913,85

Fundo de Reserva Livre ...	23.645,72	130.559,57
Provisões:		
Fundo p/Depreciações	23.393,16	159.952,73

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**Credores Quirografários:**

Contas a Pagar	120.171,58
Promissórias a Pagar	25.137,92
Gratificação à Diretoria	4.631,13
Dividendos a Pagar	9.066,54
	159.007,17

Credores Privilegiados:

Imposto de Renda Retido na Fonte a Recolher	722,47	159.729,64
---	--------	------------

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Credores Diversos	6.400,00
P E N D E N T E	
Lucros Suspensos	69.996,79
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	400,00
Seguro de Valores	233.000,00
	233.400,00
	Cr\$ 629.479,16

Importa o presente Balanço Geral em Cr\$ 629.479,16 (seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1971

aa) Francisco Moura Rola — Diretor Presidente
Ivan Paula Danin — Diretor Superintendente
Paulo Sérgio da Silva Rola — Diretor Tesoureiro
Oswaldo da Silva Oliveira
Téc. Contabilidade — C.R.C. Pa. 1800
C.P.F. — 000.520.002

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**— D E B I T O —**

a DESPESAS ADMINISTRATIVAS	91.699,34	Cr\$
a DESPESAS C/ PESSOAL	49.022,94	
a DESPESAS TRIBUTÁRIAS	31.110,09	
a DESPESAS C/ VENDAS	20.890,94	
a DESPESAS FINANCEIRAS	7.287,59	
a DESPESAS DIVERSAS	1.030,00	
a FUNDO P/DEPRECIACÕES	12.583,67	
a FUNDO DE RESERVA	862,97	
a GRATIFICAÇÕES DA DIRETORIA	1.035,57	
a FUNDO DE RESERVA LIVRE	862,97	
a LUCROS SUSPENSOS	14.497,99	230.884,07

— C R É D I T O —

MERCADORIAS		Cr\$
Lucro verificado n/ conta	32.976,60	
MERCADORIAS — C/ I.C.M. ANTECIPADO		
Lucro verificado n/ conta	135.499,35	
MERCADORIAS — ISENTAS DE I.C.M.		
Lucro verificado n/ conta	55.613,60	
E V E N T U A I S		
Saldo desta conta	6.794,52	230.884,07

Belém, 31 de dezembro de 1971

aa) Francisco Moura Rola — Diretor Presidente
Ivan Paula Danin — Diretor Superintendente
Paulo Sérgio da Silva Rola — Diretor Tesoureiro
Oswaldo da Silva Oliveira
Téc. Contabilidade — C.R.C. Pa. 1800
C.P.F. — 000.520.002

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Supermercado Central de Belém S. A., infra assinados, havendo procedido ao exame da demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Balanço Geral, bem como a sindicância de todos os negócios e apurações sociais relativos ao exercício de 1971, declaram perfeitamente regulares aqueles documentos e os atos e fatos administrativos, pelo que, opinam por sua aprovação na Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 25 de janeiro de 1972

aa) Newton Burlamaqui de Miranda
Aldo de Oliveira Brandão
Marcilio Figueira Viana

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 25 de agosto de 1972

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

(T. n. 18.698. Reg. n. 4691 — Dia — 25.10.72)

CENTRAIS ELÉTRICAS

DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1972, às 16 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores;
b) — Alteração dos Estatutos Sociais;

c) — Autorização para cessão de área de terreno requerida pelo Poder Público.

A DIRETORIA.

(Ext. — Rg. n. 4694 — Dias 25, 26 e 31.10.72).

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

"JUTASA"

C.P.F. MF-05.712.112

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. Acionistas desta sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Presidente Roosevelt, esquina da rua Prof. Agripina Matos, no dia 25 de outubro do corrente ano, às 10 horas, para deliberarem sobre os assuntos:

a) Aumento de Capital;
b) O que ocorrer.
Santarém, 18 de outubro de

1972.

Joel de Albuquerque Queiroz
Diretor Presidente
(T. n. 18693 Reg. n. 4679
Dias 21, 24, 25/10/72)

**PASTORIL E AGRÍCOLA
VALE DO GURUPI S/A.**
— Fazenda Gurupi —
Paragominas — Pa.
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores
Acionistas da PASTORIL E
AGRÍCOLA VALE DO GURU-
PI S/A., CGC. 05142740/001,
sediada na Fazenda Gurupi,
Km. 204 da BR-010, no mu-
nicipio de Paragominas, a se
reunirem em Assembléia Ge-
ral Extraordinária em sua
sede social às 8 hs. do dia 31
de outubro de 1972, a fim
de deliberarem sobre o que
se segue:

1 — Ratificação das Assem-
bléias Gerais Ordinárias rea-
lizadas às 8 e 10 horas do
dia 31.08.72;

2 — O que ocorrer.

Paragominas, 19 de outu-
bro de 1972

A DIRETORIA

(T. n. 18.690. — Reg. n.
4362. — Dias 21, 24, e
25.10.72)

**COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ**
COTELPA
**COMPANHIA DE
TELEFONES DO
MUNICÍPIO DE BELÉM**
COTEMBEL
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação
Ficam convidados os se-
nhores acionistas da "Com-
panhia de Telecomunicações
do Pará" — COTELPA — e

"Companhia de Telefones do
Município de Belém" — CO-
TEMBEL, para se reunirem
em Assembléia Geral Extra-
ordinária, às 17,00 horas, do
dia 31 de outubro de 1972, no
auditório do Palácio Lauro
Sodré, nesta cidade, para
apreciarem, discutirem e
votarem os assuntos da se-
guinte ordem do dia:

- laudos dos peritos no-
meados para a avalia-
ção dos patrimônios da
"Companhia de Teleco-
municações do Pará" —
COTELPA — e "Com-
panhia de Telefones do
Município de Belém"
— "COTEMBEL";
- constituição definitiva
da "Companhia de Te-
lecomunicações do Pa-
rá" — COTELPA;
- eleição da Diretoria da
"Companhia de Teleco-
municações do Pará"
— COTELPA — e dos
membros do Conselho
Fiscal e seus suplentes;
- fixação dos honorários
da Diretoria, da remu-
neração dos membros
do Conselho Fiscal e
da gratificação dos
membros do Conselho
de Administração.
Belém-Pará, 24 de outu-
bro de 1972.
JOSE MANOEL FER-
REIRA COELHO
Diretor Presidente
COTEMBEL
LUIZ VITORIO BISI
Diretor Presidente em
exercício
COTELPA
(Ext. Reg. n. 4685 —
Dias — 24, 25 e
26.10.1972)

abertura das propostas se
realizará no dia 31 de outu-
bro do corrente ano, às 11
horas.

A cópia do Edital poderá
ser obtida na sala de Licita-
ção, assim como todas as
informações necessárias, com
o Presidente da Comissão.

Belém, 20 de outubro de ..
1972.

Engº ANTONIO DIAS VIEI-
RA — Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 3426 — Dias —
24, 25 e 26.10.72)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORIXIMINÁ**
LEI N. 1831 DE 27 DE
SETEMBRO DE 1972

Autoriza a aquisição
de máquinas rodo-
viárias com recursos
do PASEP e da ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal
de Oriximiná, Est.
do do Pará,
Faço saber que a
Câmara Municipal,
estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º — O Prefeito Muni-
cipal de Oriximiná, fica autori-
zado a contrair empréstimo
até o valor de Cr\$ 250.000,00
(duzentos e cinquenta mil cru-
zeiros), dentro do esquema
operacional de aplicação dos
recursos do Programa de For-
mação do Patrimônio do Ser-
vidor Público (PASEP), insti-
tuído pela Lei Complementar
n. 08, de 03.12.70, regulamen-
tada pela Resolução n. 183, de
27.04.71, do Conselho Monetá-
rio Nacional, e de que é admi-
nistrador o Banco do Brasil
S.A.

Art. 2º — O empréstimo se-
destinará a compra de um
trator modelo 1150 H marca
CASE A.401-D, potencial de
105 HP a 1850 R.P.M. Diesel
de esteira, e o Prefeito Muni-
cipal, poderá assinar com o

Banco do Brasil S.A., o con-
trato que for necessário a
obtenção do empréstimo, com
as cláusulas de praxe, e mais
as que forem permitidas ou
exigidas pelo Conselho Monetá-
rio Nacional, para as opera-
ções de que se trata, inclusive
correção monetária a juros.

Art. 3º — Fica o Prefeito
Municipal autorizado, também,
a dar as seguintes garantias,
para cobertura do emprésti-
mo:

a) — vinculação de parte das
quotas do Fundo de Participa-
ção do Município, destinadas
a despesas de capital, em
montante suficiente para ce-
brir o débito resultante das
obrigações assumidas.

Art. 4º — Para cumprimento
das obrigações decorrentes
desta Lei, inclusive na parte
dos recursos próprios a que
o Município terá que ocorrer,
como condição para obtenção
do empréstimo, o Poder Exe-
cutivo abrirá, no corrente
exercício, Crédito Especial, no
valor de 20% (vinte por cento)
do valor estipulado no artigo
primeiro desta, que correrá
por conta da seguinte dota-
ção: quota do Fundo de Par-
ticipação dos Municípios.

Nos exercícios seguintes, o
Orçamento consignará as ver-
bas necessárias ao atendimen-
to das obrigações respectivas,
para hipótese de as quotas do
Fundo de Participação do Mu-
nicipio, por qualquer motivo,
se revelarem insuficientes pa-
ra o pagamento das obriga-
ções contratuais.

Art. 5º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Oriximiná, 27 de setem-
bro de 1972.

ALTINO BENTES DE
OLIVEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal
(T. n. 18.699 — Reg. n. 4 682
— Dia 25.10.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
SEVOP**
Tomada de Preço n. 10/72
AVISO

A Comissão Permanente de
Licitação constituída pelas
portarias número 87/71 de ..
3.12.71 e 34/72 de 31.07.72,
avisa aos interessados que se
encontra afixado, no hall de
entrada, na Sede da Secreta-

ria de Estado da Viação e
Obras Públicas, situada à
Travessa Frutuoso Guima-
rães, número 90, o Edital de
Tomada de Preço número ..
10/72 — SEVOP, para cons-
trução do Conjunto Esporti-
vo do Centro de Educação
Física do Estado, situado à
Avenida 1º de Dezembro, en-
tre as travessas Vileta e Tin-
bó, nesta Capital.

Outrossim, informa que a

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

PORTARIA N. 1 179 — DE 04
DE OUTUBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32 de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969.
R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10. de outubro de 1972, ao funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro do Quadro Unico, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, e tendo em visto o parecer jurídico, exarado no processo interno n. 3423/72, sendo essa licença relativa ao decênio de 1962/1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.180 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10 de junho de 1972, ao servidor Manoel Nunes dos Santos (A), Lubrificador de 2a. classe da Oficina Central — SME, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 2913/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.181 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 24 de agosto de 1972, ao servidor Waldir Mário Alves de Lima, Mecânico de 2a. classe da Oficina

Central — SME, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4644/72, UMA certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme o parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.182 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10. de janeiro de 1972, ao servidor Pedro Marques, braçal da 4a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150 (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 123/72—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.183 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10. de

fevereiro de 1972, ao servidor Antônio de Sousa, motorista da Rodovia PA-70, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 3533/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.184 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10. de fevereiro de 1972, ao servidor Milton Crescêncio Pantoja, braçal da 4a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 117/72—DR.4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.185 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 25 de outubro de 1972, ao servidor Mário Rosa de Sousa, Pedreiro do Serviço de Administração dos Próprios — DR.0, a grati-

ficação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 3379/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.186 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 16 de janeiro de 1972, ao servidor Antônio Itaparica, braçal da 4a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 175/71—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.187 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 6. de setembro de 1972, ao servidor Cândido Gomes da Silva, braçal da Rodovia PA-70 o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, e tendo em vista

que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4798/72, CINCO certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme o parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.188 — DE 05
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 28 de agosto de 1972, ao servidor Raimundo Dilermando Saraiva, braçal da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução n. 885/66—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4672/72, QUATRO certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme o parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.189 — DE 05
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de QUINZE dias a contar desta data, o servidor João Gomes dos Santos, Vigia do Serviço de Administração de Prédios, por ter, no dia 3 do

corrente mês, comparecido ao serviço em completo estado de embriaguez alcoólica, com a agravante de ter tentado agredir um dos vigias deste Departamento, quando advertido a respeito de seu estado e de que não deveria permanecer na Repartição, tudo conforme representação de que trata o memorando n. 328, de 4.10.1972, da Diretoria de Operações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.190 — DE 05
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.150, de 19.09.1972, desta Diretoria Geral, que designou o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro do Quadro Unico, lotado na 1a. DR, para efetuar serviço do Órgão no Estado da Guanabara, considerando que o mesmo, em virtude da necessidade do serviço, não pode viajar na data estabelecida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.191 — DE 05
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Excluir, no período de 10 a 30 de outubro do corrente ano, do regime previsto pela Resolução n. 868/70—CRE, ao qual se

encontra vinculado pela Portaria n. 0047/71—DG, de 7.01.1971, o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro do Quadro Unico, lotado na 1a. DR, considerando que o referido funcionário deverá viajar ao Sul do País, a serviço do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.192 — DE 05
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro do Quadro Unico, para, no período de DEZ dias a partir de 8 do corrente mês, diligenciar junto ao IBGE na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, visando obter dados técnicos e coleções de mapas para utilização da Divisão de Planejamento do DER-PA, devendo lhe serem pagas as diárias de direito, acrescidas da complementação que estabelece a Resolução n. 880/70—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.193 — DE 05
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o funcionário Luiz Otávio Pantoja, ocupante do cargo de Escrivão, nível 6, classe C, do Quadro Unico do Pessoal do

DER-PA, lotado no Gabinete da Diretoria de Operações, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5107/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.194 — DE 06
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Henrique Antunes Monteiro Duarte, Engenheiro e Diretor Técnico, Romero Medeiros Cabral, Engenheiro e Chefe da Divisão de Planejamento, Pericles Martins de Carvalho, Economista e Chefe da Divisão Financeira, Mário e Silva Feio, Procurador e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, e João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração e Chefe da Auditoria Financeira, todos do Quadro Unico, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, elaborarem o projeto do orçamento deste Departamento para o exercício de 1973, sob a supervisão desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.195 — DE 06
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 10 de agosto do corrente

ano, o contrato de trabalho do servidor José Maria Pontes, bra-
ça da Quarta Divisão Regional,
considerando a solicitação de
que trata o processo interno n.
132/72—4a. DR.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 06 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.196 — DE 06
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

Considerando a realização no
dia 8 do corrente mês da tra-
dicional romaria do Círio de
N. S. de Nazaré, excelsa pa-
droeira dos paraenses;

R E S O L V E:

Determinar que no dia 9 do
corrente mês, segunda-feira do
CÍRIO da Virgem de Nazaré,
o expediente nesta Repartição
se efetue na parte da tarde, no
horário das 15 às 18,30 horas.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 06 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.197 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de
1o. de outubro a 31 de dezem-
bro do corrente ano, o funcio-
nário Paulo Afonso de Azeve-
do Gama, Escriturário do Qua-
dro Único do Pessoal do
DER-PA lotado no Serviço do
Pessoal preste serviço em regi-
me de tempo integral e dedica-
ção exclusiva, com percepção de
gratificação na base de 60%, de

acordo com o que facultam as
Resoluções ns. 515/64 e
728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 10 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.198 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezem-
bro do corrente ano, mediante
as cláusulas que o constituem,
o contrato de trabalho n. 22,
de 01.01.1972, de Kemal Musta-
fá, Piloto-Aviador deste Depar-
tamento, devendo a despesa
decorrente da presente prorro-
gação ocorrer pela dotação orça-
mentária própria.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 10 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.199 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezem-
bro do corrente ano, mediante
as cláusulas que o constituem, o
contrato de trabalho n. 23, de
3.01.1972, de Libio Costa, Pilo-
to-Aviador deste Departamento,
devendo a despesa decorrente
da presente prorrogação ocorrer
pela dotação orçamentária pró-
pria.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 10 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.200 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezem-
bro do corrente ano, mediante
as cláusulas que o constituem,
o contrato de trabalho n. 32, de
21.02.1972, de Antônio Guerre-
iro Guimarães, Piloto-Aviador
deste Departamento, devendo a
despesa decorrente da presente
prorrogação ocorrer pela dota-
ção orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 10 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.201 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir

de 2 de outubro do corrente
ano, o contrato de trabalho do
servidor Raimundo Lima do
Nascimento, Motorista da Quar-
ta Divisão Regional, consideran-
do a solicitação de que trata o
processo interno n. 5251/72.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 10 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

PORTARIA N. 1.202 — DE 10
DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir
de 6 de julho do corrente ano,
o contrato de trabalho do ser-
vidor Raimundo Martins da
Costa, Motorista da Quarta Di-
visão Regional, considerando a
solicitação de que trata o pro-
cesso interno n. 3651/72.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 10 de outubro
de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4325—Dia—25/10/72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.848 — 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1451

"Apelação Cível da Capital"

Apelante — Maria das Dores da Silva Stilianidi.

Apelados — Joaquim Mário de Sousa Souto e outra.

Relator — Des. Lassance Cunha.

EMENTA: — Quando a matéria esposada no pedido inicial se resume no âmbito possessório, e não sendo provada no decorrer da instrução processual a posse questionada, enseja a decretação da carencia do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de apelação em que é apelante Maria das Dores da Silva Stilianidi e apelados Joaquim Maria de Souza Souto e Maria Ribeiro de Oliveira.

Aos cinco de junho de 1968 Maria das Dores da Silva Stilianidi, brasileira, comerciante, então casada, e ora viúva, domiciliada e residente nesta Capital, propôs contra Mário de Souza Souto ou Joaquim Maria de Souza Souto e Maria Ribeiro de Oliveira, uma ação de reintegração de posse, objetivando a retomada de um terreno localizado no quilômetro 8 da antiga estrada de ferro Belém-Bragança, e fundamenta o pedido alegando que os réus praticaram esbulho em sua posse com manifesta má fé, a menos de ano e dia.

Instruiu o petição com procuração; um título de aforamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua; uma certidão do Cartório de Títulos e Documentos do 10.º Ofício; uma guia de pagamento de aforamento atinente ao ano de 1968 e uma guia de recolhimento da taxa judiciária.

Os aludidos réus apresentaram contestação, rebatendo os argumentos da A. tendo a Ré aduzido que ocupa há mais de vinte e cinco anos o terreno em litígio, sendo possuidora de boa fé, e que em 1957 apenas vendeu uma barraca existente no mencionado terreno à Autora, e que essa benfeitoria não mais está erguida, caindo sob a ação do tempo, e que é nulo de pleno direito o título de aforamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua à Autora.

A contestação do réu Joaquim Mário de Souza Souto gira no mesmo sentido da primeira, e acrescenta que adquiriu o direito de ocupação, devido ter comprado de dona Maria Ribeiro de Oliveira, a parte do terreno que tem seu comércio sob a denominação de "Galo de Ouro".

A Autora contranotou advindo o despacho saneador que repudiou determinados pedidos considerados extemporâneos nascendo o agravo no auto do processo produzido pelo réu Joaquim Mário de Souza Souto.

Das diligências ordenadas pelo dr. Juiz "a quo", houve a da Vistoria, e tendo ocorrido discordância na opinião dos srs. Peritos, S. Excia. nomeou o Desempatador, que apresentou seu laudo.

Na audiência de Instrução e Julgamento foram ouvidas testemunhas, quer por parte da Autora, quer do lado dos Réus e depois o MM. Juiz julgou a fls., reconhecendo ser a Autora carecedora do direito de ação, condenando-a nas custas do processo em honorários advocatícios dos RR. na base de dez por cento sobre o valor da causa.

Inconformada, a Autora inter pôs recurso de apelação, com assento no artigo 820 do Código de Processo Civil, que foi devidamente preparada, tendo os RR, ora apelados, contra arrazoado nos prazos legais.

Voto

Preliminarmente, deixamos de apreciar o agravo no auto do processo de fls. 48, nos precisos termos do artigo 169 do nosso Regimento Interno, por que foi originado da parte ora apelada, estando, portanto, prejudicado.

Como se vê do relatório de fls. requereu a apelante reintegração de posse, dizendo se fundada no artigo 371 e seguintes do Código de Processo Civil.

No Juízo "a quo", o MM. prolator julgou a Autora carecedora do direito de ação. Considerando que a mesma não provou a sua posse, fundamentando o pedido tão somente no domínio, e que este também não ficou evidenciado, uma vez que o título transitivo da propriedade não está devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e que a questão cabível seria a Reivindicatória e não a possessória.

Com efeito, a bem lançada sentença de Primeira Instância se reveste de firme e segura judiciedade. O caso ora apelado havia de ser julgado à luz do direito possessório, tendo-se em mira, finalmente, a posse de fato.

A reintegração não é concebível sem prova de ter sido alguém esbulhado de uma posse. Não asseverou a apelante e muito menos positivou, que tivesse mantido alguma posse no local em que adquiriu a benfeitoria da apelada Maria

Ribeiro de Oliveira, para que se ajustasse o que preceitua o parágrafo único do artigo 207, do Código Civil: "Entende-se melhor a posse que se fundar em justo título; na falta de título, ou sendo os títulos iguais, a mais antiga; se da mesma data, a posse atual". Assim, ao examinarmos os autos respectivos, são afastadas todas as hipóteses concernentes a esse manejo. Se houvesse a apelante comprovado que exerceu a posse no trato de terra disputado, com ânimo de dona, poderia, mesmo agora, depois de ano e dia, ser reintegrada, já que a presente ação tomou o curso ordinário exigido pela nossa sistemática civil, para as ações de força velha.

A apelante não demonstrou, nos autos, a posse sobre a área litigada. Como a respectiva demanda gira sob o prisma possessório, assim foi intentada, logicamente, não se poderia cogitar de domínio, pois o âmago da controversia, escapa ao exame deste.

O venerando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, de 11 de outubro de 1961, publicado na Rev. Trib. 234/388 e 389, assim pontifica, em caso que se ajusta ao presente entendimento: — "Quem não defende a posse de suas terras nos precisos termos do artigo 520, n. IV, do Código Civil, digo, Quem não defende a posse que lhe pertence por título legítimo, permitindo que outrem se apossa de suas terras e nela introduza benfeitorias, ocupando-as por anos, perde a posse nos precisos termos do artigo 520, n. IV, do Código Civil. A exceção do domínio em possessório somente se admite: a) — quando ambos os con-

tendores disputam a posse a título de proprietários; b) — quando as posses sejam duvidosas, incertas e conflitantes. (Ac. unânime).

Inegavelmente, apesar do desvelo com que o nobre advogado desenvolveu as razões do recurso, não desbaratou os inconfundíveis fundamentos da sentença apelada, a qual, apreciou com fidelidade os preceitos aplicáveis na espécie, moldados na melhor doutrina e iterativa jurisprudência.

Decisão

Acórdam os srs. Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria, contra o voto do des. Edgard Vianna, que anulava o processo a partir da sentença, e que ficou de justificar, por escrito, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 10. de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Edgar Lassance Cunha, Relator.

VENCIDO — Dava provimento a apelação de fls. 106 e segtes. para efeito de reformando a sentença do ilustre dr. Juiz de Direito "a quo", seja cumprida em sua inteireza a norma do art. 276, do Cód. de Proc. Civil, princípio reconhecido, aliás, pela própria decisão apelada.

I — A autora ingressou em Juízo, entre outros, com o documento de fls. 05, referente à compra em 25 de setembro de 1956 do terreno questionado, operando-se o registro no Registro de Títulos e Documentos a 27 de maio do ano seguinte 1957, compra feita a Maria Ribeiro de Oliveira, assinando a seu rogo Aurea Oliveira dos Santos, com as respectivas testemunhas, segundo o testemunho do tabelião público. A fls. 4 está o respectivo título de aforamento, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, expedido a 26 de junho de 1961.

II — Contestando a ação, o apelado José Mário de Souza Souto ofereceu o documento de fls. 21, de radical desvalia, pois, as duas assinaturas que ali figuram, da mesma vendadora Maria Ribeiro de Oliveira

ra e de Aurea Oliveira dos Santos além de não estarem reconhecidas pelo notário público, estão desacompanhadas de testemunhas. Ainda mais: no pseudo documento foram introduzidas "letra" e "algarismos inexistentes" quando de sua feitura primitiva. No ponto em que se lê "A" parte do terreno mede "10,00" metros de frente por "50,00" de fundos, etc., etc., o "A" e os "10,00" e "50,00" aqui grafados foram "colocados" com outros tipos de máquina e de fita, o que é perfeitamente visível.

III — No laudo pericial do perito desempatador, mereceram toda minha atenção e exame, especialmente nas respostas aos 10., 20. e 30. quesitos, fls. 63 e segtes. assim os comprovantes do pagamento do imposto de aforamento de fls. 67, 68, 69 e 77. A "CODEM", respondendo o ofício do MM. Juiz de Direito "a quo", deixou bem claro o problema concernente à Segunda Léguas Patrimonial de Belém, até hoje não demarcada, o que lhe impediu a resposta certa e desejada (v. fls. 98).

IV — A sentença decidiu ser a Autora carecedora do direito de ação, devendo pagar as custas e honorários dos advogados dos Réus, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, para cada um dos profissionais. Diz-se que uma pessoa tem carência ou é caracedora ou carecente de ação quando não há alguma ação que possa amparar ou assegurar as suas pretensões sobre determinada relação de direito objetivo, justamente por lhe faltar esse direito. A todo direito corresponde uma ação que o assegura; faltando ao autor o direito, falta-lhe consequentemente a ação. Carescer vem do latim "carescere", que significa necessidade, sentir falta, não possuir. Tais são os ensinamentos de José Campos, do antigo Tribunal de Apelação de Goiás, transcritos de Francisco Raitani, "in Prática do Processo Civil", — págs. 142 e segtes., 4a. edição, 1949.

V — O nobre Julgador, todavia, reconheceu que a ação cabível seria a reivindicatória e não a possessória, cuja conclusão na fase final do pro-

cesso redundaria em prejuízo para a autora, a vista dos laudos apresentados na causa. Assim, não obstante a culpa dos Réus mesmo de conservação da ação processual, não poderia a MM. Juiz "a quo" determinar condições para determinar que a ação tivesse a prática dos atos estritamente necessários ao esclarecimento da relação de direito em litígio. Reivindicatória ou de reintegração de posse, como bem acentua o ilustre Magistrado, o curso seria o mesmo, ordinário.

VI — J. M. de Carvalho Santos, "in Código Civil Brasileiro Interpretado", vol. VII págs. 153 e segtes. edição de 1952, interpretando a norma do art. 505, do Código Civil, doutrina que, na segunda parte, o que ficou determinado foi que não se julgasse a posse a favor daquela a quem evidentemente não pertencesse o domínio. O insigne Clovis Bevilacqua traz os mesmos ensinamentos, tanto que referido pelo civilista acima nomeado, evidenciou o critério adotado pelo legislador, fiel ao pensamento de Jhering de ser no interesse da propriedade que se justifica a defesa da posse.

VII — Os RR. apelados alegaram posse, como a Autora apelante, que tem em seu favor um contrato de enfiteuse celebrado com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, depois de haver adquirido de Maria Ribeiro de Oliveira, as benfeitorias ali, como tudo é dito e confessado no documento de fls. 04. O R. Joaquim Mário de Souza Souto, no depoimento pessoal, confessou que realizou a compra do terreno "através de um simples recibo" e que a vendedora lhe apresentou uma petição a respeito do aforamento que tinha requerimento à Prefeitura de Ananindeua, documentos esses que não foram juntados aos autos, como era de esperar. A R. Maria Ribeiro de Oliveira deixou de comparecer à audiência e assim não prestou depoimento pessoal, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados.

Por tais motivos foi que, "data venia", me divorciei dos eminentes colegas Desembargadores Relator e Revisor.

Belém, 6 de outubro de 1972

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1972

MARIA SALOME NOVAES,

Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3386)

ACÓRDÃO N. 1452

Recurso de "habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — O advogado Cícero Bordalo

Paciente — Joaquim Dantas

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Estando perfeitamente justificada a demonstração, desautoriza a concessão do "writ".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-Corpus" da capital, em que é impetrante o advogado Cícero Bordalo e paciente Joaquim Dantas.

O advogado Cícero Borges Bordalo, brasileiro, casado, inscrito no Quadro de Ordem dos Advogados do Brasil, Carteira n. 538, impetrou ordem de "habeas corpus", com fundamento no § 20, do art. 153, da Const. da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 401, 647 e inciso II, do art. 648, do Cód. de Processo Penal, em favor de Joaquim Dantas, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à rua Governador Magalhães Barata, na cidade de Altamira, presentemente recolhido ao quartel da Polícia Militar do Estado, nesta capital, dizendo que o paciente se encontra preso há dois meses, sem que ao menos tenha sido iniciada a instrução criminal de seu processo.

Salienta o impetrante que estando o paciente preso desde 05 de julho do corrente ano, está com sua liberdade de locomoção cerceada, a merecer, portanto, a concessão do remédio constitucional próprio.

Solicitadas informações da autoridade em exercício na comarca de Altamira, esta prestou pelo ofício de fls. 15 destes autos, esclarecendo se acharem os mesmos denunciados desde 27 de julho do ano em curso pelo dr. Benedito de Miranda Alvarado, 50. Pro-

motor Público da Capital, em substituição, fazendo anexar as informações cópia da Prisão em flagrante. O representante do órgão do Ministério Público junto a este Tribunal emitiu parecer nos autos (fls. 13/14), opinando pela denegação da ordem requerida.

Diz o órgão competente que tratam os autos de um homicídio qualificado (art. 44 do Cód. Penal), estando a demostra devidamente justificada, desautorizando a concessão do "writ".

A certidão junta aos autos pelo impetrante esclarece que a dra. Juiza da Comarca se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde, vítima que foi de um desastre e o dr. Mair Guimarães Moraes, Pretor do Termo de "Coronel José Porfírio", ausente em virtude de ter de assistir pessoa de sua família gravemente enferma.

O fundamento do pedido é a demora na instrução do processo a que responde na comarca de Altamira o paciente, preso em flagrante delito na comarca de Altamira, por crime de homicídio qualificado, segundo informações prestadas pela autoridade judiciante. O processo vem de sofrer retardamento, dado que a dra. Juiza se encontra afastada da comarca devido um acidente e o seu substituto — dr. Mair Moraes, dando assistência a pessoa de sua família gravemente enferma.

O desatendimento dos prazos estabelecidos no art. 40 do Código de Processo Penal, por si só, não constitui motivo para ensejar o "writ", e tanto isso é verdade que o art. 402 estabelece que, "sempre que o juiz concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora".

Vale ressaltar a opinião expressada pelo dr. Sub-Procurador Geral, ao asseverar que os prazos do C.P.P. não se contam separadamente, para efeito de computação do excesso. O excesso que autoriza a concessão do "habeas-corpus" é o que resulta da soma os prazos de todos os atos e termos da instrução criminal.

No caso em tela, perfeita-

mente justificada está a demora na instrução do feito, não justificando a concessão do remédio invocado.

Assim sendo:

Acordam os Juizes componentes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, denegar a ordem impetrada em favor do paciente, votando contrariamente os desembargadores Cacela Alves, Ricardo Borges Filho, Adalberto Carvalho e Lassance Cunha, que a concediam. Custas ex-lege.

Belém, 25 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1972
MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3386)

ACÓRDÃO N. 1453

Apelação Cível "ex-officio" de Castanhal

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados — Ivo Gonçalves e Maria Aldete de Souza Gonçalves

Relator — Des. Edgar Viana

EMENTA: — Desquite amigável — Provimento, em parte, do apelo "ex-officio" para efeito do Dr. Juiz de Direito "a quo" proferir nova sentença, nos termos do art. 280, do Cód. de Proc. Civil.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de apelação "ex-officio" da Comarca de Castanhal, tendo como apelante o dr. Juiz de Direito e como apelados Ivo Gonçalves e Maria Aldete de Souza Gonçalves.

II — Casados sob o regime da comunhão de bens, os apelados, que são brasileiros, ele, operário, ela, de prendas domésticas, domiciliados e residentes na cidade de Castanhal, em petição dirigida ao dr. Juiz "a quo", pediram a homologação do seu desquite amigável, afirmando que estavam casados desde 20 de abril de 1968, com dois filhos deste matrimônio, Maria Ivanete e Cilo de Souza Gonçalves, nas

cidos a 30 de março de 1969 e 09 de outubro de 1971, segundo a prova documental junta à inicial, inclusive com um atestado de pobreza, requerimento que trouxe a data de 24 de novembro de 1971, dia em que também foram ouvidos pelo Magistrado, designado a segunda audiência para 10 de dezembro, quando os desquitandos reafirmaram o propósito de dissolver a sociedade conjugal.

III — O termo de ratificação está a fls. 09, inexistindo impugnação do órgão do M.P., pelo que o dr. Juiz de Direito sentenciou a homologação do pedido, com recurso "ex-officio" para esta Instância, onde pediu a audiência do digno dr. Sub. Proc. Geral do Estado, que opinou pela nulidade da sentença recorrida, "ex vi" do Cód. de Proc. Civil, art. 280.

Feito o relatório.

IV — É sabido que as sentenças, que no desquite homologam o acordo, se não provida a apelação de ofício, serão averbadas no Registro Civil e, havendo bens imóveis, no respectivo registro. É fácil, pois, concluir a importância de que se revestem, convido que prolatadas com certa precisão e clareza. Daí o legislador do processo civil ter estabelecido como princípios gerais que o relatório, os fundamentos de fato e de direito e a decisão devem presidir a feitura de uma sentença. Isto vem expresso no art. 280, que o nobre dr. Sub. Proc. Geral do Estado, bem soube invocar para lançar no seu parecer de fls. 11, a nulidade da sentença recorrida de ofício.

V — O Magistrado "a quo", fazendo a homologação do desquite por mútuo consentimento dos apelados, deixou de seguir a linha traçada pelo art. 280, do nosso Cód. de Processo Civil, que no parágrafo único do aludido preceito manda que no relatório seja mencionado o nome das partes, o pedido, a defesa, com o resumo dos respectivos fundamentos. Tais exigências, daquelas que se podem ajustar ao caso presente, não foram cumpridas na decisão do ilustrado dr. Juiz de Direito "a

quo".

Acordam os componentes da Turma Julgadora desta E. 3a. Câmara Cível, por voto unânime, conhecendo da apelação "ex-officio" do dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, dar-lhe provimento, em parte, para efeito do ilustre Magistrado proferir nova sentença do desquite amigável de Ivo Gonçalves e Maria Aldete de Souza Gonçalves, de acordo com o preceituado pelo art. 280, do nosso Código de Processo Civil.

Belém, 8 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3424)

ACÓRDÃO N. 1454

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados — João Carlos Silva Ribeiro e Walkyria Sardo Leão Ribeiro

Relator — Des. Ary da Silveira.

EMENTA: — Confirma-se decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento, quando, no trâmite processual foram devidamente observadas as exigências legais, e, em nada contrariam o Direito e a Lei, as cláusulas pactuadas entre os requerentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e, apelados João Carlos Silva Ribeiro e Walkyria Sardo Leão Ribeiro.

João Carlos Silva Ribeiro e Walkyria Sardo Leão Ribeiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, ele radialista e ela economista, resolveram por termo à sociedade conjugal através do desquite por mútuo consentimento, e com tal finalidade, dirigiram-se ao dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta

Comarca, em petição datada de 23 de agosto de 1971, a qual assinaram conjuntamente, declarando: que são casados civilmente desde 26 de janeiro de 1962, segundo o comprovam com a certidão juntada ao pedido, não havendo pacto ante-nupcial; que dessa união houveram os filhos Mauro Antonio e Murilo Sérgio Sardo Ribeiro, nascido em 11 de março de 1963 e 5 de maio de 1965, respectivamente, como o testificam as certidões de nascimento juntadas aos autos; que os referidos menores ficaram sob o poder materno; que a desquitanda ficará residindo na casa sita à Trav. Pariquis, n. 1544, de onde deveria retirar-se o marido, assim que o dr. Juiz ordenasse tal providência; que o daquiando fica obrigado ao pagamento de uma pensão mensal de 30% sobre seus salários brutos, destinada à manutenção dos filhos do casal, devendo esse valor ser descontado de seus vencimentos e depositado na conta corrente da desquitanda, na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará; que ao desquitando será permitida a visitação diária aos filhos do casal, podendo, se quiser, levá-los a passeios, comprometendo-se entre outros a trazê-los para dormir com a desquitanda, sendo que nos dias em que os meninos não tiverem compromissos escolares, poderão excepcionalmente dormir em companhia do pai; que a desquitanda se compromete a não fixar residência em outro Estado levando em sua companhia os filhos sob sua guarda, sem o prévio consentimento do desquitando, podendo entretanto se ausentar com os mesmos a passeio; que a desquitanda prescinde atualmente da pensão, de vez que tem emprego e consequentemente auferir rendimentos próprios; que o casal possui os seguintes bens, os quais ficarão assim partilhados: para o marido: a) um apartamento em construção, de n. 302, localizado no Edifício Vitor I, à Tv. Mundurucus, adquirido através de financiamento do B.N.H., no valor aproximado de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros); b) um au-

tômo de marca Volkswagen, ano de fabricação de 1966, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito sob n. AA-3514 no valor aproximado de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); para a mulher: a) uma casa sita à Tv. Pariquis, n. 1.544, no valor aproximado de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros); b) um automóvel marca Volkswagen, ano de fabricação de 1966, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. AA-9102, no valor aproximado de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); c) os móveis e utensílios que guarnecem a residência do casal, estimados em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); que a mulher continuará a usar o nome de casada, Walquiria Sardo Leão Ribeiro.

Os requerentes foram ouvidos na forma da lei, e, como persistiram no propósito manifestado na inicial, mandou o doutor juiz que se tomasse por termo a ratificação do pedido, o que foi efetuado como se vê a fls. 7 e 7v. dos autos. Com a manifestação favorável do Ministério Público, sentenciou o doutor juiz a quo, com data de 30 de março do ano corrente, homologando o pedido. Nesta Superior Instância, o Excmo. Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, emitiu parecer opinando que o processo seguiu os trâmites legais, pelo que se manifestou pelo improvidimento do recurso interposto no ofício pelo doutor juiz a quo.

É o Relatório.

No mérito.

Como ficou circunstanciada mente exposto em Relatório houvesse, o meritíssimo doutor juiz de direito da 9ª Vara Cível, com estrita observância das normas processuais vigentes, no preparo e julgamento do presente feito, ao mesmo aplicando o que dispõem os arts. 642 e seguintes do Código de Processo Civil. Os suplicantes entenderam de certo termo à sociedade conjugal procedendo como lhes facultava o inciso III do art. 315 do Código Civil Brasileiro, acolhendo a via amável para alcançar o fim almejado. Por de dúvida é que, para tri-

lhar esse caminho satisfizeram a exigência do art. 315 do último diploma legal citados, eis que da certidão de casamento juntada a fls. constatase que são consorciados desde 26 de janeiro de 1962. As cláusulas por eles pactuadas, de outro lado, não ordenam o Direito nem a Lei, atendendo satisfatoriamente não só a partilha equânime do patrimônio, como o resguardo dos interesses relativos a guarda, criação e educação dos filhos que houveram.

A vista de tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3ª. Câmara Cível

Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença apelada.

Belém, 22 de setembro de 1972.

aa) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente
ARY SILVEIRA — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de outubro de 1972.

Revisor: **Salemá Novas**
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3424)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Valdisa Botelho Godinho, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, no exercício de Juiz de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Pelo presente Edital de Citação, pelo prazo de trinta dias faz saber a José Farias Lapa, Sebastião Ledo, Marcelino Andrade e Outros que interessar possa, que por parte de Companhia Agro Pastoral Água Azul (Capaz) e Companhia Água-Azul Agro Pecuária e Madeira S.A. (Cazam), foi apresentado a este Juízo a petição do teor seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará. — Companhia Agro Pastoral Água Azul (Capaz) e Companhia Água-Azul Agro Pecuária e Madeira S.A. (Cazam), vem, mui respeitosamente, perante V. Excia. através de seu advogado infra firmado ut instrumento particular de mandato anexo, outorgado, através de representante legal, devidamente habilitado para tal — proporem a presente Ação de Intérdito Proibitório contra

José Farias Lapa, Sebastião Ledo, Marcelino Andrade, de nacionalidades, profissões, estados civis e residências ignoradas, além de Outros não identificados, em face dos motivos a seguir discriminados: 1 — Fatos 1: — as suplicantes são proprietárias de numerosos lotes de terras situados no município de Paragominas, interior deste Estado, legalmente adquiridas pela incorporação do capital social, grande parte delas integrando, inclusive, projeto econômico aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e todas inscritas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cujos títulos de propriedade se encontram devidamente transcritos no Registro de Imóveis dessa Comarca, conforme evidenciam documentos juntos; 2 — Sucede que, ao ser aberta a Rodovia PA-70, que liga a estrada Belém Brasília margem direita do Rio Tocantins defronte da cidade de Marabá, o traçado desta estrada cortou as terras das demandantes, que assim ficaram marginando desde o Km 20 até o Km 56. Realce-se que essa servidão pública foi estabelecida sem qualquer acordo prévio ou posterior com as ora autoras, não havendo estas pleiteadas recebido indenização alguma,

e nunca se havendo oposto, quer à construção ou ao trânsito nessas rodovias, pelos motivos óbvios de colaboração com o progresso da região, na qual estão situadas as suas propriedades; 3: — Ocorre, entretanto, que, a partir da abertura da rodovia de Marabá, as terras das petionárias vêm sendo sistematicamente invadidas por numerosos moradores, proprietários ou posseiros, que pretendem, de alguma forma, atingir aquela rodovia, abrindo "piques", caminhos e estradas, à margem das quais insiste em colocar pequenas moradias, roçados ou outras formas de ocupação que, embora precárias e de valor insignificante, representam grave perturbação ao trabalho desenvolvido pelas posses e constante ameaça de turbação de suas posses sobre as glebas que legitimamente, lhes pertence; 4: — presentemente, as ameaças de turbação a posse das demandantes se encontram perfeitamente caracterizada, através da ocorrência dos seguintes fatos: a) com o intuito de atingir a PA-70, o acionado José Farias Lapa, está abrindo "Pique" que atravessa os lotes 14, 22 e 23 e tentando construir pequenas benfeitorias à margem desse caminho; b) visando atingirem a PA-70, Sebastião Lado, Marcelino Andrade e um irmão deste último, rasgaram "Pique", atravessando os lotes 24 e 25 da CAZAM e agora tentando construir benfeitorias à margem desse "pique"; c) finalmente, concretizam-se também ameaça de turbação às proximidades do Igarapé "Castanheiras", cujo autores as postulantes ainda não conseguiram identificar; II — "Fundamento" — I. Inquestionável se afigura, pois diante dos fatos supra narrados, que há motivos válidos que acobertam o legítimo temor de violência eminente contra a posse das postulantes; bem como, resulta inquestionável ser a ação ora proposta, de "interdito proibitório" a cabível à espécie, assistindo, por conseguinte, às demandantes, inquestionavelmente,

para nos ditames legais vigentes, para a defesa da posse na flagrância de ser molestada, "ev-vi" o que dispõe o artigo 501 do Código Civil Brasileiro, combinado com os dispositivos processuais à questão: — Cumpre ainda se destacar que, no caso em apreço, se encontram manifestamente preenchidos todos os requisitos indispensáveis, previstos no artigo 377 do Código Nacional de Processo Civil, ou seja "posse ameaça de turbação e justo receio"; 3: — A veracidade da assertiva acima pode ser sobejamente comprovada, através do simples exame da saciadora documentação carreada aos autos, a qual justifica, plenamente que se digne V. Excia. mandar expedir "liminarmente", mandado proibitório, nos termos do que estabelece o artigo 373 do Diploma legal aludido: "Concorrendo os Requisitos do Artigo Antecedente, o Autor Poderá Requerer ao Juiz Que o Segure da Violência Iminente, Mediante Mandado Proibitório ao Réu, Com a Cominação de Pena Pecuniária Para o Caso de Transgressão" (Caput). 4: — Também não deve olvidar o MM. Juizador que, indispensável se torna, a Concessão da medida "in limine" requerida desde que, os acontecimentos relatados são públicos e notórios em todo o município e Comarca e, como é sabido e ressabido, conforme dispõe o artigo 211 do texto legal acima invocado, "Independência de Prova os Fatos Notórios". 5: — Finalmente, quando assim não fosse, ainda se pode avultar como comprovação da notoriedade dos fatos, que: a) — as empresas petionárias já solicitaram, anteriormente, numerosas vezes, a intervenção do Governador do Estado, a fim de impedir as invações sistemáticas de suas propriedades, havendo sido estimuladas em seu trabalho, pelo apoio do próprio governador da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Segurança, quer através da delegacia de Serviços do Interior, quer através da delegacia de Parago-

minas; b) — nas ocorrências atuais, já foram solicitadas todas as providências de natureza policial cabíveis e, inclusive, no inquérito policial instaurado, a testemunha ouvida em depoimento (José Queirós Filho) — Fotógrafia anexa — ratifica, integralmente a possibilidade palpável de esbulho, do qual poderá resultar prejuízo patrimonial cada vez maior para as demandantes. III — "Pedido" — Isto posto, Requeiram as autoras que seja concedido, "liminarmente", mandado proibitório, fazendo-se ainda a citação, por edital, dos réus, com a obediência ao artigo 177 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, (em face de se tratar de vários réus alguns dos quais de identidade e moradia ignorada e mesmo aqueles que residem à margem da PA-70 ou nas vizinhanças das terras invadidas, são de difícil localização, por falta de transportes e porque não possuem residência contínua no mesmo lugar), a fim de contestarem a ação no prazo legal e ulteriores de Direito, acompanhando o feito, em todos os seus termos, sob pena de revelia até sentença final, quando a demandada deverá ser considerada procedente, condenados os réus em todas as cominações legais. — Protesta, outrossim, por todos os meios de prova em Direito admitidos, pleiteando, desde logo; — depoimentos pessoais dos réus, sob pena de confissão; — juntada de documentos; — notificação e inquirição de testemunhas a serem oportunamente arroladas, além de outros que tornem indispensáveis no curso da lide. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — Termos em que P. deferimento. — Belém (Pá), 13 de outubro de 1972. — P.p. — João Roberto Cavalleiro de Macedo — advogado — Cart. 1047 — Insc. J147 — O.A.B. — C.P.F. 002932612. Documentos Que Instruem a Petição: — Doc. 1 — Procuração; Doc. 2 — Mapa do Loteamento Água Azul — Doc. 3 —

INCRA — CAZAM — Doc. 4: — INCRA — CAPAZ — Doc. 5: — Ata da Assembléia Geral Extraordinária — CAZAM — Doc. 6: — Ata da Assembléia Geral Extraordinária — CAZAM — Doc. 7: — Portaria número 02, de 10.08.72 — Delegacia de Polícia de Paragominas — Doc. 8: — Memorando da SEGUP (DASI) ao delegado de Paragominas — Doc. 9: — Carta do Chefe do Gabinete Civil do Governador ao Prefeito de Paragominas — Doc. 10: — Ofício 843/69. GAB — do Secretário de Estado de Agricultura ao Secretário de Estado de Segurança Pública — Doc. 11: — Recibo comprovante de entrada de petição perante a SEGUP — Doc. 12: — Depoimento prestado por José Queiroz Filho. Nesta petição foi anexado o seguinte documento: D. A. Conclusos. Valdisa B. Godinho — Juíza de Direito em exercício. — Despacho: Defiro o pedido feito na inicial. Expeça-se o competente mandado, fazendo-se posteriormente a citação dos réus por edital com o prazo de 30 dias observadas as disposições da lei. — São Miguel do Guamá, 17.10.1972. — Valdisa Botelho Godinho. — Juíza de Direito em exercício. — Era o que se continha em referida petição e despachos acima bem e fielmente transcritos dos próprios originais, do que dou fé. Eu, Joaquim Egisto Nunes, escrivão, que o datilografei e subscrevi. Dra. VALDISA BOTEELHO GODINHO (T. n. 18697 — Reg. n. 4666 — Dia — 25.10.72)

COMARCA DA CAPITAL SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

A Doutora Izabel Vidar de Negreiros, Juíza de Direito da 1ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. a 9ª. Vara.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de requerimento de Falência movida por INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS contra: — PIRES FRANCO

COMERCIO S/A, foi prolatada a seguinte sentença: — Vistos, etc., INYLBRA S/A TAPETES, sociedade comercial estabelecida em São Paulo (SP) à Estrada de Vergueiro n. 4515 — São Bernardo do Campo, requer a falência da empresa PIRES FRANCO COMERCIO S/A, sediada nesta capital à rua Cons. João Alfredo, 22 alegando que é credora da suplicada da quantia de Cr\$ 8.509,20, representada por oito duplicatas, não aceitas, protestadas e acompanhadas dos comprovantes da entrega da mercadoria vendida. O pedido vem instruído com os oito títulos sem referência, oito instrumentos de protesto, uma procuração e seis documentos comprobatórios da entrega das mercadorias. Antes da expedição do mandado citatório, peticionou a requerente desistido do pedido em vista da liquidação amigável da dívida. Todavia antes da homologação da desistência, a requerente solicitou às fls. 35 o prosseguimento do feito, tendo em vista que o cheque com o qual a suplicada pagou a dívida, não tinha provisão de fundos, juntando na oportunidade a fotocópia de um cheque sacado contra o Banco Comercial da Produção S/A, onde se constata que o mesmo não foi pago por falta de fundos (fls. 36). Renovada a citação, a suplicada não pagou a dívida no prazo legal, todavia apresentou defesa onde alega já haver liquidado a dívida, acrescida de juros de mora, e demais cominações legais, juntando a fotocópia de um recibo no valor de Cr\$ 12.276,00. Porém, consta do referido documento (fls. 43) que aquela quantia de Cr\$ 9.276,00 foi paga através do referido cheque numa prova evidente de que a dívida não foi totalmente resgatada. Após o cumprimento do disposto no art. 14 parágrafo único n. I da LF, vieram-me os autos conclusos para esta sentença. — O pedido tem fundamento no artigo 1.º da Lei de Falências que assim preceitua: — Ar-

tigo 1.º — Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva. — Assim, no caso vertente, a dívida está materializada através de oito duplicatas, as quais, não obstante não estarem aceitas; foram protestadas e não estão acompanhadas de documentos comprobatórios da entrega das mercadorias vendidas, o que autoriza a cobrança do débito através de ação executiva, nos termos da lei n. 5.474, de 18.7.68, artigo 15, modificado pelo Dec-Lei n. 436, de 27.01.69. Ademais, o acordo celebrado entre as partes, pelo qual a suplicada pretendeu pagar a dívida principal e parte das custas através de um cheque sem fundos, implica numa tácita confissão do que foi alegado pelo requerente. Tanto mais quando a própria suplicada trazendo para os autos o recibo de fls. 43, comprovou que a dívida efetivamente não foi paga, pois a importância de Cr\$ 9.276,00 foi coberta por um cheque sem fundos. Isto posto e, — Considerando que a dívida está suficientemente provada; Considerando que a desistência requerida pela empresa autora, não chegou a ser homologada, e, portanto, não chegou a produzir efeito. — DECLARO ABERTA, HOJE, ÀS ONZE HORAS, A FALÊNCIA DA EMPRESA PIRES FRANCO COMERCIO S/A, sediada nesta capital à rua Conselheiro João Alfredo, n. 22, que explora o comércio varejista e que tem como diretor FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Fixo o termo legal da FALÊNCIA, a partir de trinta (30) dias, anteriores à data da distribuição (14.7.71) do pedido. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Não constando dos autos a relação dos credores, intime-se imediatamente, ao represen-

tante da FALIDA para dentro de duas (2) horas, apresentá-la em cartório, sob as penas da lei (Art. 60 § 1.º da LF) — O que feito, cumpra o senhor escrivão o disposto no artigo 15 da referida lei. — Publique-se, após a nomeação do SÍNDICO por edital, a presente sentença, pelo menos duas vezes no Diário Oficial do Estado, e uma vez em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao RMP, aos demais Juizes de Direito desta Comarca, inclusive, Justiça Federal e do Trabalho. — Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Belém, 03 de maio, de 1972 — Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da 9a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 1972. — O Escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO
Dra. IZABEL VIDAL DE GREIROS
Juiza de Direito da 1a. Vara acc. a 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. — Reg. n. 4350 — Dias 24 e 25/10/1972)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL Notificação com o prazo de trinta (30) dias

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, fica notificado o sr. Raimundo Nonato Pinto da Costa, brasileiro casado, antes residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Itororó, n. 173, e atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Oficiais de Justiça encarrega-

dos de proceder sua notificação na ação objeto do presente, — para dentro do referido prazo tomar ciência dos termos e para os fins constantes da interpelação Judicial contra si requerida por Mário Rodrigues Pinto Leite e José Joaquim Martins Júnior, feito cuja petição inicial para os devidos fins a seguir vai integralmente transcrita, e seu despacho, a saber: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital — Mário Rodrigues Pinto Leite e José Joaquim Martins Júnior, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, vem, respeitosamente, promover a presente interpelação Judicial contra Raimundo Nonato Pinto da Costa, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Trav. Itororó, 173, pelos seguintes motivos: Os Requerentes avaliaram para o Requerido várias Notas Promissórias, em favor do Banco Campina Grande de Investimento S/A. — Sucessor de Rique S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, vinculadas ao contrato de financiamento de n. 5-CD-068/70 datado de 6 de fevereiro de 1970. Apresentados os títulos ao requerido pela Rique S/A, para pagamento, não procurou o mesmo saldar o seu compromisso, nem apresentar qualquer justificativa, apesar de ter sido inúmeras vezes procurado para esse sentido. Em vista da conduta incorreta do devedor inadimplente, demonstrando de modo inequívoco não de-sejar honrar o seu compromisso, a Rique S/A, através de Ação Executiva fez a cobrança de algumas Notas Promissórias, ação esta proposta contra os Requerentes, que tiveram de pagar o valor dos títulos ajuizados, acrescidos de juros de mora, honorários de advogado, e outras despesas judiciais e extra judiciais. Após procurar insistentemente o devedor sem obter do mesmo o pagamento do débito, os Requerentes, na qualidade de ava-

listas dos títulos de crédito referidos, viram-se obrigados a efetuar o pagamento não só das Notas Promissórias ajudadas, como também das existentes em carteira, acrescidas de juros de mora, honorários de advogado, despesas judiciais e extra judiciais. Pelo exposto, sendo credores de Raimundo Nonato Pinto da Costa da quantia de Cr\$ 6.738,70 (seis mil, sete centos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos) representadas pelas inclusas Notas Promissórias (em número de 12 e mais um recibo de honorários de advogado e outras despesas), acrescidas dos juros de mora, despesas judiciais e extra judiciais e honorários de advogado, que tem os requerentes interpelado e requerido já qualificado sobre se deseja pagar ou não o referido débito para com os mesmos, para o que, ainda lhe concedem os Requerentes, o prazo de dez (10) dias, a contar da sua notificação, ficando ciente o interpelado que a sua falta de pagamento importará na venda a terceiros, independente de leilão ou hasta pública, sem avaliação prévia ou outra medida judicial ou extra judicial, do veículo motorizado marca Volkswagen, modelo Sedan, cinco passageiros, cor vermelha, chassis n. B6-275.151, motor n. B-365.655, 4 cilindros, 36 HP, ano de fabricação de 1966, com todos os pertences e acessórios, uma vez que o mesmo estava gravado com o "Pacto de Alienação Fiduciária" em favor da Rique S/A, e tendo os avalistas pago a dívida conforme declaração anexa, se sub-rogaram de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária (artigo 60. do Decreto-Lei n. 911, de 01 de outubro de 1969). Esclarecem ainda, os Requerentes a V. Excia. que o aludido veículo encontra-se recolhido nas oficinas da empresa BELAUTO — Belém Automóveis S/A, à disposição dos Requerentes, motivo pelo qual desnecessário se torna a busca e apreensão do mesmo. Pedem, ainda, os Requerentes, que depois de feita a Interpelação, ob-

decidas as normas dos arts. 720 a 724 do CPC, lhe sejam os autos entregues independentemente de traslado. Temos em que pedem deferimento. Belém, 21 de agosto de 1972. (a) p.p. Armando Marques Gonçalves — OAB A-139 — CPF 004430502". DESPACHO DE FLS. 21 — "Notifique-se. Belém, 5.10.72. (a) Izabel Negreiros". DESPACHO DE FLS. 23 — "N. A. Notifique-se por Edital no prazo de 30 dias. Belém, 18 de outubro de 1972. (a) Izabel Negreiros". E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de outubro de 1972. Eu. (Ass. Illegível), Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 4695 — Dias 25 e 31.10.72)

COMARCA DE CAPANEMA HASTA PÚBLICA

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, sede do Município do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 7 (sete) de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, na sala das Audiências deste Juízo, no Edifício do Forum, o Porteiro dos Auditórios levará a Hasta Pública o bem penhorado nos Autos de Ação Executiva que o Banco da Amazônia S. A. (BASA), move contra as firmas comerciais H. Barbosa & Cia. e Fernandes & Filho, que se processa neste Juízo, constante de:

1 — Um prédio construído de alvenaria, próprio para comércio, coberto com telhas de barro, contendo sete (07) portas, sendo duas (02) para a Av. Barão de Capanema, e cinco (05) ditas para a Pas. de Maio; limitando-se pela frente com a Av. Barão de Capanema, e pelos fundos com a praça Magalhães Barata. O referido prédio pertence à firma H. Barbosa & Cia., e foi avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado, no dia e hora marcados. O arrematante pagará à banca o

preço de sua arrematação, custas, comissões do Porteiro e do Escrivão, inclusive Carta, em moeda corrente do País.

E, para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dez (10) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Sulamita Silva Diniz, Escrivã do Cartório do 1o. Ofício, datilografei e subscrevo.

Florinda Dias Riker

Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 4693 — Dia 25.10.72).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço público a quem interessar possa, que, retificando, em parte, o EDITAL publicado no Diário da Justiça de 4 corrente, sobre concurso que esta Justiça irá realizar, as inscrições a serem tomadas em

ABAETETUBA, serão feitas perante o CHEFE DO POSTO DA RECEITA FEDERAL, Exator Federal PAULO LOUREIRO DE FARIAS LIMA.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 23 de outubro de 1972.

Cleá Corrêa Pinto de Oliveira
Chefe da Seção do Pessoal

VISTO:

Orlando Telxreira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3432)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

N. 3587 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José M. F. Rôla)

Executado: José Januário do Nascimento

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentenças proferidas

N. 4007 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Soares e Soares Ltda. (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Sentença: Julgo extinta a presente ação para o pagamento do débito. Proceda-se ao levantamento da penhora de f. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 16-10-72.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. Reg. — n. 4678 —

Dia: 25.10.72).

Boletim Eleitoral

20 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2.723

TRIBUNAL REIGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

PORTARIA N. 161

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar Ofélia Garcia Frazão, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral para exercer, em substituição, a função gratificada de Secretário da Presidência, símbolo 2F, do mesmo Quadro, de acordo com os arts. 72 e 73 da Lei 1.711, durante o impedimento da titular, Marly Patriarcha Pereira, licenciada por 4 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de outubro de 1972.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3387)

NÚMERO 2.301

CLASSE VI

PROCESSO 2.374 (22-411) — 72

Recurso Eleitoral da 7a. Zona Abaetetuba

Recorrente: — Movimento Democrático Brasileiro — Diretório Municipal de Abaetetuba.

Recorrido: — Juiz Eleitoral da Zona.

Objeto: — Indeferimento do Registro de Maria Aurora de Oliveira, candidata à Vereadora de Abaetetuba, por falta de filiação partidária.

I — RELATÓRIO

O Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro — Abaetetuba, por s/ Presidente, requereu,

na forma da legislação eleitoral vigente, o registro de s/candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para concorrerem às próximas eleições, juntando na oportunidade os documentos exigidos por lei.

Publicado o edital na forma legal, em tempo hábil, os candidatos não sofreram impugnação das pessoas que tenham capacidade para tal (art. 39 da Res. 9.224), conforme vê da certidão de fls. 120v.*.

As fls. 121/122 a Juíza Eleitoral da Zona sentenciou ordenando registro dos candidatos do Partido recorrente, salvo o da candidata Maria Aurora de Oliveira, sob o fundamento que a mesma somente se filiou no partido no dia 25.08.72, contrariando o que dispõe o Inciso IV do art. 34 da Res. 9.224, a qual pede filiação até dia 15.08.72.

Inconformado com a decisão, no que concerne a candidata excluída, o Partido recorrente e argumentou que a sentença, ora recorrida, se fundamentou na Res. n. 9.224 do TSE que, por um cochilo, no Inc. IV do art. 34 não incluiu a exceção prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.782, de 05.06.72, isto é, de que em se tratando de candidato de até vinte e um (21) anos de idade o prazo previsto no caput do art. será reduzido à metade.

As razões do recurso (fls. 124/125) o recorrente juntou a certidão de nascimento e ficha de filiação da candidata em questão (vide fls. 126/127).

O Procurador Regional Eleitoral levantou a prelimi-

nar da intempestividade do recurso, argumentando que a sentença de indeferimento foi prolatada no dia vinte e nove de setembro próximo passado e somente no dia cinco de outubro andante que o Partido recorreu. No mérito, opinou pelo provimento do recurso por entender que a Juíza, a quo, não se ateve ao que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei 5.782 (vide parecer de fls. 130 a 132).

É o relatório.

II — VOTO

Diz o art. 45 da Res. n. 9.224, in verbis:

"O Juiz apresentará a sentença em Cartório três dias após a data em que os autos lhe foram conclusos e a partir desse momento passará a correr o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (LC-5, art. 10)

No caso,

sub examen,

se verifica que a escriturã fez conclusos os autos à Juíza no dia 27.09.72, a qual sentenciou com a data de 29.09.72, portanto, dentro do prazo previsto em Lei.

Entretanto,

ao pé da sentença (fls. 122) a escriturã certificou que "O Edital de publicação desta sentença foi feita nesta data. O referido é verdade dou fé. Abaetetuba, 4 de 10 de 1972 (a) Aureliana da Silva Miranda. — Escrivã Eleitoral".

Aqui está o xis da questão da preliminar levantada pelo MP — A Intempestividade do Recurso.

Duas alternativas poderá ter ocorrido, a saber:

1 — A Juíza antedatou a

sentença para não incorrer no retardamento, ou

2 — A Juíza, realmente, só apresentou a sentença após os três dias seguintes a conclusão (vide termo de fls. 120v.), obrigando, assim, a publicação da mesma, por edital (art. 46 da Res. cit.).

Diz este artigo que:

"Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo previsto no artigo anterior, o prazo para recurso só começa a correr após a publicação da mesma, por edital, afixado em Cartório, no lugar de costume (LC-5, art. 11).

Evidentemente,

presume-se que a Juíza tenha apresentado a sentença no prazo de Lei (art. 45 da Res. cit.), porém, contra essa presunção se opõe a certidão da escriturã, isto é, de que a sentença só foi publicada, por edital, no dia 4.10.72.

Não há nos autos o termo de juntada da sentença, prolatada em separado pela Juíza, para que se aceite o parecer do MP.

A certidão de fls. 122, de publicação de sentença, pode ser a consequência do "uso do cachimbo". Se a escriturã achou, por força do ofício, necessário publicar, por edital, a sentença de deferimento e indeferimento de registro de candidatos, erro cujo erro proporcionou aquele que dormira, usar de recurso que estava alcançado pela intempestividade. O que deveria ter feito, não o fez, que era lavrar o termo de juntada da sentença ou, então, se não quisesse, nada dissesse, pois, nesse caso, presumir-se-ia que a sentença tinha sido apresentada no

tríduo legal após conclusão. Assim, sendo conhecido do recurso.

No mérito, a Juíza aplicou estritamente o que resolveram os Eminentíssimos Ministros do Superior Tribunal Eleitoral (artigo 34, Inc. IV, da Res. n. 9.224).

Entretanto, não procurou ir mais além, isto é, não examinou o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei 5.782,

"Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade."

É justificável, até certo ponto, a inobservância da Juíza, no que concerne ao disposto no parágrafo cit., pois, pelo acúmulo do serviço eleitoral a seu cargo, ou seja, a zona da qual é titular, acumulado com a de Igarapé-Miri, a impossibilita de cotejar a certidão de fls. 33 com a ficha de filiação partidária arquivada no cartório eleitoral, onde poderia verificar, no alto da ficha, o dia, mês e ano de nascimento da candidata e, assim, não incorreria em erro no decisório recorrido.

Assim, à vista da prova existente nos autos:

a) — a certidão de nascimento da candidata, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Cidade de Abaetetuba (30. Ofício), fls. 126.

b) — ficha de filiação (fotocópia autenticada) no partido recorrente.

Dou provimento ao recurso para ordenar o registro da candidatura de Maria Aurora de Oliveira pelo Movimento Democrático Brasileiro às eleições de quinze (15) de novembro próximo, por considerar absolutamente perfeita sua filiação no dia 25.08.72, à vista de ser menor de vinte e um (21) anos de idade, atendendo-se o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei 5.782.

ACÓRDÃO N. 9.230
PROCESSO: 2.374-72.
CLASSE: VI — N. 2.301.

EMENTA:

I—A falta de termo da data do recebimento dos autos sentenciados, gera a presunção de que a decisão foi proferida após o tríduo legal e legítima a publicação do edital certificado nos autos.

II—Para menores de 21 anos, nos termos do Artigo 3º da Lei n. 5.782 de 06.06.1972, o prazo de filiação partidária é de 45 dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 7ª Zona — Abaetetuba, em que é recorrente o Movimento Democrático Brasileiro por seu Diretório Municipal de Abaetetuba e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da Zona:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em Conselho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro, para dar provimento, a fim de ordenar o registro da candidatura de Maria Aurora de Oliveira ao cargo de Vereadora do Município de Abaetetuba pelo partido recorrente.

Ficam fazendo parte deste as demais peças, constantes do relatório e voto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1972.

(aa) Antonio Koury,
Presidente
Raimundo das Chagas,
Relator
Ricardo Borges Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Stélio Bruno dos Santos Menezes
Moacyr Bernardino Dias,
Proc. Reg.
(G. — Reg. n. 3333)

PROCESSO: N. 2.322/72

CLASSE: VI

NÚMERO: 2.298.

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (12a. ZONA — CAMETÁ).

RECORRENTE: Movimento Democrático Brasileiro — (MDB).

RECORRIDOS: O Dr. Juiz

Eleitoral da Zona e Aliança Renovadora Nacional — (ARENA).

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

RELATÓRIO:

A Aliança Renovadora Nacional através do Presidente do Diretório Municipal de Cametá requereu ao doutor Juiz Eleitoral da 12a. Zona, nos termos da legislação eleitoral vigente, a impugnação do registro de João Raimundo Pantoja e Benedito Assunção Moreira como candidatos à vereança cametense pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no próximo pleito municipal.

Diz o Partido impugnante que João Raimundo Pantoja filiou-se à ARENA em 19 de agosto de 1971 e ao MDB em 16 de julho de 1972, enquanto que Benedito Assunção Moreira filiou-se à ARENA em 19 de agosto de 1971 apesar de já filiado ao MDB, desde 5 de julho de 1969, com o nome de Benedito Assunção. Assim, a falta do prazo mínimo de filiação partidária exigido por lei impede o registro do candidato impugnado João Raimundo Pantoja, por ser o mesmo inelegível. Quanto a Benedito Assunção Moreira no caso de ser a mesma pessoa registrada como Benedito Assunção, a impossibilidade de candidatar-se decorre do fato de sua filiação à ARENA ser posterior à sua filiação ao MDB, anulando, destarte, sua primeira filiação. Se os dois nomes — Benedito Assunção Moreira e Benedito Assunção — se referem a pessoas diferentes não tem cabimento o registro solicitado pelo MDB, pois no Livro de Filiação de s s a agremiação político-partidária não consta nenhum filiado com o nome de Benedito Assunção Moreira. A impugnação arenista foi instruída com as certidões de fls. 128, 129, 130, 131 e 132 comprovando o alegado.

Percebida a impugnação no mesmo dia de sua propositura, isto é, 11 de setembro pp., na mesma data foram os autos conclusos ao doutor juiz "a quo" que determi-

nou a publicação de edital para conhecimento dos interessados.

Contestando a impugnação o Presidente do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Cametá, arguiu a falsificação das assinaturas dos impugnados nos documentos apresentados, ou melhor, referidos pela ARENA, de vez que há flagrante divergência entre as mesmas, como prova a assinatura de Benedito Assunção Moreira no Livro de Filiação Partidária arenista e a constante da Carteira de identidade, o mesmo ocorrendo com a de João Raimundo Pantoja e a existente em sua ficha de inscrição emedebista (docs. anexos). Por tais razões requereu a exibição do livro de filiação partidária da ARENA para constatação da fraude, que por si só, enseja o indeferimento das impugnações.

O doutor juiz "a quo", levando em conta a arguição de falsificação de assinaturas dos impugnados, determinou a realização de perícia grafológica, designando o dia 26 de setembro pp., às 10 horas, para que a mesma fosse efetuada em cartório, nomeando, desde logo o senhor Lélcio Braga Azevedo, gráfico, para funcionar como perito e responder, nessa qualidade, ao quesito que formulou.

Nesse interim a ARENA requereu fosse procedido um exame nas pastas que contém as Folhas de Votação das 20a. e 23a. Seções (antigas 1a. e 5a. de Carapajó) onde o eleitor Benedito Assunção consta com numerações diferentes.

Lavrado o Termo de Compromisso aos 25 dias do mês de setembro o perito nomeado apresentou, no dia seguinte o laudo pericial. Com vista dos autos o órgão do Ministério Público "a quo" opinou favoravelmente à impugnação dos candidatos já referidos.

Sentenciando o feito, em 1º de outubro corrente, o doutor juiz Eleitoral com base no disposto no artigo

67, § 3º, da Lei n. 5.682 de 21 de julho de 1971 acolheu a impugnação arguida pela ARENA aos nomes dos candidatos Benedito Assunção Moreira e João Raimundo Pantoja à Câmara Municipal de Cametá.

Inconformado com a decisão o Presidente do Diretorio Municipal do MDB de Cametá interpôs recurso para este Colendo Tribunal Regional Eleitoral pleiteando a reforma da decisão recorrida. Recebido o recurso em tempo hábil, a ARENA cametaense o contramintou, reafirmando o acerto da decisão "a quo".

Nesta Superior Instância o digno representante do Ministério Público emitiu parecer em favor da manutenção da sentença recorrida.

É o Relatório.

VOTO

A Aliança Renovadora Nacional através da Presidência do Diretorio Municipal de Cametá, neste Estado, fundamentou a impugnação aos nomes de João Raimundo Pantoja e Benedito Assunção Moreira, candidatos do Movimento Democrático Brasileiro à Câmara Municipal cametaense, nos seguintes motivos: falta do interregno legal necessário à candidatura pelo novo Partido Político quanto ao primeiro impugnado e duplicidade ou ausência de filiação partidária quanto ao segundo.

João Raimundo Pantoja filiou-se à ARENA em 19 de agosto de 1971 e ao MDB em 16 de julho de 1972, enquanto que Benedito de Assunção Moreira teve sua filiação arenista datada de 19 de agosto de 1971, porém desde 5 de julho de 1969 pertencia ao MDB — diz o Partido impugnante. Em contrapartida alega o MDB o uso de documentos apócrifos para alterar a impugnação.

É de inteira justiça que se ressalte o cuidado e o zelo com que se ateu na apuração de provas para seu convencimento o doutor juiz "a quo". Utilizou os recursos ao seu alcance, facultados por lei e não houve nenhuma manifestação contrária ao instrumental utilizado

por S. Exa. — Des. Arce, aceitando como inteiramente válida a perícia grafológica mandada proceder pelo juiz "a quo", passemos à análise do assunto.

João Raimundo Pantoja, filiando-se à ARENA em 19 de agosto de 1971 e ao MDB em 16 de julho de 1972 poderia disputar pela sigla emedebista uma cadeira de vereador nas eleições municipais que se aproximam?

A legislação vigente em 1º de agosto de 1971 (Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971) dispunha:

art. 67 — O filiado que quiser desligar-se do partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 3º — Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação.

Em 16 de julho de 1972 quando o impugnado, segundo a certidão de fls. 128 filiou-se ao MDB, sob a inscrição n. 836, vigorava a Lei n. 5.697, de 27 de agosto de 1971 que preceitua:

art. 123 — São válidas, para todos os efeitos legais, as filiações partidárias feitas, em livros ou fichas, até decurso do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º — É facultado a qualquer interessado promover em substituição, a sua filiação através de ficha.

§ 2º — Os partidos recolherão, dentro de trinta (30) dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de registro de filiação partidária, para serem encerrados definitivamente e arquivados.

§ 3º. — Do que constar nos livros a que se refere o parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral fornecerá certidão ou cópia autêntica aos órgãos partidários que o requererem.

§ 4º. — A filiação a outro partido, verificada até o encerramento do prazo a que se refere o § 2º deste artigo, implicará em cancelamento automático da inscrição an-

terior.

Art. 124 — O disposto nos artigos 67, § 3, e 72 não se aplica aos casos verificados anteriormente à vigência desta lei.

Destarte, a inelegibilidade por carência de filiação partidária pelo não decurso de dois anos só tem aplicação para aqueles que tiveram sua filiação posterior a vigência da Lei n. 5.697 de 27 de agosto de 1971. É claro e evidente que foi o caso de João Raimundo Pantoja pelo que o mesmo é inelegível nas eleições de 15 de novembro próximo.

Quanto a Benedito de Assunção Moreira, inscreveu-se ele na ARENA de Cametá em 19 de agosto de 1971 (certidão de fls. 130), porém, tinha inscrição anterior no MDB deste 05 de julho de 1969 (certidão de fls. 39); da mesma maneira que o impugnado anterior não deu ciência de seu gesto, por escrito, à Comissão Executiva do Partido Político que deixava As Folhas de Votação (doc. fls. 148 e 149) se referem a Benedito Assunção e não abonam a conduta do eleitor a que referem, de vez que o mesmo votou, por várias vezes em seções diferentes, fato que deverá ser apurado pelo órgão competente. Se Benedito Assunção não é o mesmo Benedito Assunção Moreira a sua inelegibilidade é flagrante e total pois que não inscrito no MDB. Se é o mesmo a sua inelegibilidade temporária decorre das mesmas razões que atingem o primeiro impugnado.

Nestas condições conheço do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a decisão recorrida.

É o meu voto.

DECISÃO

Constou da Ata da presente sessão a seguinte decisão:

Os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, tendo em vista as razões formuladas pelo Relator do presente processo Desembargador Ricardo Borges Filho, que acompanhou o parecer do digno representante do Ministério Público, nesta instância, conheceram do recur-

so interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão do doutor Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (CAMETÁ) que acolheu a impugnação formulada pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) contra o registro das candidaturas de João Raimundo Pantoja e Benedito de Assunção Moreira à Câmara Municipal de Cametá.

ACORDAO: N. 9.231

PROCESSO: N. 2.322-72

CLASSE: VI

NÚMERO: 2.298

ASSUNTO: Recurso Eleitoral
(12a. Zona — Cametá)

RECORRENTE: Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Recorridos: O Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho

É de ser acolhida a Impugnação de registro de candidato quando o mesmo não tenha tempo de filiação partidária exigido por lei.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão do doutor Juiz Eleitoral da 12a. Zona, de acordo com as notas em apenso que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 15 de outubro de 1972.

aa) Antônio Koury

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Stelco Bruno dos Santos

Mcnezes

Raimundo das Chagas

Moacyr Bernardino Dias

Proc. Reg.

(G. Reg. n. 2358)

Diário da Assembléia

— ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1933

NUM. 1.748 — 23

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da nonagésima reunião Ordinária do segundo período da Segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão. A seguir o Senhor primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: officios, do Senhor Raimundo Maués agradecendo os votos de pesar pelo falecimento do Doutor Waldemar Moreira do Presidente da Sociedade Paraense de Educação, comunicando que a professora do Colégio Santa Rosa, Regina Moreira Gonçalves, foi escolhida a "Professora do Ano"; do Senhor Cauby Cruz, comunicando que assumiu o cargo de Chefe da Representação da Consultoria Jurídica junto ao Conselho Regional; do professor Adelerno Matos enviando a programação que o Coral do Colégio Augusto Meira cumprirá em Brasília. Convite do Vice-Presidente do Serviço Social do Comér-

cio, para a abertura da nona Olimpíada Comercial a ter lugar nesta cidade. Telegrama do Deputado Vitorino James, informando sobre a data em que deve ser encaminhadas as teses para o Sexto Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas. Após a leitura do Expediente o Senhor Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem contestação. A seguir, o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá voltando a abordar o assunto relacionado com a retenção da verba do Imposto de Circulação de Mercadorias por parte do Banco do Estado, informando que estivera juntamente com alguns Prefeitos do Interior procurando solucionar o problema, tivera conhecimento de que esta medida fora determinada pelo Secretário de Estado do Governo, e foram informado pelo Senhor Secretário, que o Governador havia determinado esta medida em razão de trinta e quatro. Prefeituras não terem enviado suas documentações que as habilitassem a receber as referidas verbas. Analisando a questão mostrou que esta medida não justificava o não pagamento de outras tantas prefeituras que estão com suas documentações em dias. Prossequindo em suas argumentações mostrou a situação difícil em que vivem muitos Municípios de nosso Estado sem a mínima condição para que seus Prefeitos possam fazer uma boa administração. Em apartes manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas comentando a situação economica de muitos gestores, José Maria Chaves analisando o problema da divisão territorial de nosso Estado e Osvaldo Melo

prestando informações sobre a Associação dos Municipios. Ainda na tribuna o Deputado Lauro Sabbá fez referencias ao PROTERRA que nenhuma assistência trouxe ao homem interiorano, concluiu fazendo um elogio a administração do Prefeito Nélcio Lobato. Por estar esgotado o tempo permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação a matéria que estava a Mesa. Requerimento quinhentos e noventa e dois de autoria do Deputado José Emin, manifestando voto de aplausos à professora Regina Moreira Gonçalves por ter sido escolhida a "Professora do Ano". Em discussão votação. Aprovado. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos que estavam sobre a Mesa: quinhentos e noventa e três de autoria do Deputado Osvaldo Mutran propondo seja consignado na Ata dos trabalhos votos de aplausos ao povo marabaense pelo brilhantismo com que comemorou a Semana da Pátria em Marabá; quinhentos e noventa e quatro de autoria da Deputada Ester Rossy manifestando votos de aplausos ao povo de Bragança pela maneira patriótica com que comemorou o Sesquicentenário de Nossa Independência. Após a votação dos requerimentos sobre a Mesa, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Em regime de urgência; prosseguiu a discussão do requerimento quinhentos e trinta hum de autoria do

Deputado Massud Ruffeil sugerindo aumento ao funcionalismo público. Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho, prosseguiu em suas argumentações mostrando que os encargos financeiros do Estado não tem permitido que o Governador do Estado possa dar o aumento desejado. Em aparte manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas analisando o problema e José Maria Chaves mostrando que o Governo possui condições de melhorar os vencimentos dos servidores do Estado. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho declarando que se o requerimento for realmente visando o bem do funcionalismo sua bancada o aprovará, caso contrário rejeitará. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas, lembrando que o Governo declarara haver superavit no orçamento de setenta e dois, de onde se conclui que este pode arcar com a despesa do aumento. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Carlos Oliveira solicitando melhores esclarecimentos às denúncias formuladas pelo Orador, Brabo de Carvalho esclarecendo o programa do governo, Jader Barbalho mostrando que se faz necessário a reforma administrativa, Carlos Vinagre declarando que a oposição esta zelando pela causa pública. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de quinze minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Discussão Unica: continuou o Processo cento e sessenta e oito barra setenta e hum officio do Prefeito de Santa Maria do Pará solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco do Esta-

do do Pará. O senhor Presidente informou que para diminuir dúvidas quanto a matéria em discussão, sugeria que o Plenário adotasse o que dispõe o Parágrafo Único do artigo oitenta e três do Regimento Interno da Casa. Continuou a matéria em discussão, não havendo quem quisesse se manifestar o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário a sugestão que apresentará. Votação. Aprovada. Foi retirado de pauta o processo para que volte à Comissão de Justiça que opinará sobre o mesmo no prazo improrrogável de cinco dias. Discussão Única, processo sessenta barra setenta e dois, ofício da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Plano de Assistência dos Servidores Públicos, no valor de cento e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros. O senhor Presidente informou que o presente processo recebeu parecer do Deputado Gerson Peres na Comissão de Justiça, entretanto este parecer não chegou a ser apreciado por aquela Comissão uma vez que o prazo, estava esgotado e em atendimento ao Regimento o mesmo veio a Plenário. Fazendo uso da palavra Pela Ordem o Deputado Jader Barbalho mostrou que não houve parecer da Comissão e sim de um membro da mesma, nessas condições a matéria deveria voltar à referida Comissão. O Senhor Presidente declarou não proceder a argumentação do Deputado Barbalho por não haver semelhança entre este processo e o anterior, daí não tomar conhecimento da sugestão do Deputado. Continuou o processo em discussão: solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres mostrando que houve parecer conforme consta do processo e se a Comissão não o julgou deve-se ao fato de o Deputado Jader Barbalho solicitar vistas da matéria no momen-

to em que o parecer estava em julgamento, e com o Deputado Barbalho esgotaram-se os prazos permitidos pelo Regimento para cada Comissão. Em aparte o Deputado Barbalho discordou do entendimento do orador. O Deputado Gerson Peres declarou que houve formulação do Projeto de Decreto Legislativo na Comissão de Justiça, e sendo o Plenário soberano cabe a este julgar a matéria.

Em aparte o Deputado Brabo de Carvalho mostrou que o Parágrafo Primeiro do artigo setenta e dois do Regimento Interno faculta ao Deputado a apresentação oral de parecer. Concluiu o orador apelando para que se aprove a matéria que de grande importância para o Município de São Caetano de Odivelas. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho iniciando o seu pronunciamento fazendo uma comparação entre Uma Questão de Ordem que se encontra em pauta e a matéria em discussão, mostrando que na omissão do Regimento deva-se tomar por base o Regimento Interno do Senado. Prosseguindo, fez uma análise da matéria e mostrou que só existe parecer quando é julgado pela Comissão, o que não ocorre com o processo, daí propor a volta do mesmo à Comissão de Justiça se o Plenário julgar imprescindível o parecer. Em apartes debateram o assunto os Deputados Brabo de Carvalho mostrando que o Plenário está julgando o processo, Gerson Peres esclarecendo o assunto declarou que se o Plenário julgar prescindível o parecer estará em julgamento o processo, e mostrando ainda o artigo noventa e oito, do Regimento Interno. Ainda com a palavra o Deputado Jader Barbalho lamentou que o Regimento esteja ultrapassado e em discordância com a Constituição e concluiu fazendo votos que a Mesa tome uma decisão acertada para o

problema sem ferir o Regimento. Em aparte o Deputado Carlos Vinagre manifestou seu ponto de vista. Encerrada a discussão. Em votação o Projeto de Decreto Legislativo. Aprovado contra os votos dos Senhores Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre. Discussão, Única, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Paulo Lisboa, concedendo o Título de Cidadão do Pará ao Senhor Umbelino Corrêa. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho e por estar esgotado o tempo ficou inscrito dispondo de cinco minutos. Esgotado o tempo destinado a Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado A R N A L D O PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado HAROLDO TAVARES; Segundo Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 3390)

Ata da nonagésima primeira reunião, Ordinária do Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, pre-

sentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Fater Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil.

Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado, faltou o Senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Carlos Oliveira secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente sessão. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios do Prefeito Municipal da Vigia, agradecendo a aprovação do Decreto Legislativo que autorizou aquela Prefeitura a contrair empréstimo com o Banco do Brasil; do Governador do Estado encaminhando informações referentes as proposições dos Senhores Deputados, José Emin requerimento duzentos e doze Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, requerimento trezentos e quarenta e nove, Carlos Vinagre relacionado com as Centrais Elétricas do Pará e requerimento trezentos e vinte e dois do Deputado José Emin; Convites do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Superintendência da Zona Franca de Manaus, e do Diretor do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, para um almoço que oferecerão aos empresários sulistas participantes do encontro "Sul vai ao Norte" da Coordenação da Segunda Delegacia Regional do Trabalho, convidando para a aula inaugural do curso de Administradores Sindicais.

Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente fran-

queou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá, abordando assunto relacionado com a taxa que a Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana, está cobrando aos proprietários de terrenos doados pela Prefeitura. Manifestaram-se em apertes os Senhores Deputados, Antonio Teixeira, informando sobre a cobrança das mencionadas taxas, Osvaldo Melo informando a respeito da aplicação desses emolumentos, Alvaro Freitas lembrando que a Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana foi criada quando o orador exercia o mandato de Vereador à Câmara Municipal e contestou a informação do Deputado Osvaldo Melo sobre a aplicação das arrecadações. Ainda com a palavra o Deputado Sabbá lamentou que a maioria das pessoas aquinhoadas com terras das Prefeituras não estejam em condições financeiras de arcar com a cobrança das taxas. Por sessão do Deputado Massud Ruffeil ocupou a tribuna o Deputado Paulo Lisboa voltando a fazer comentários a respeito de uma Casa nesta Capital para o estudante pobre do Interior. Lembrou as inúmeras dificuldades que um chefe de família do Interior enfrenta para conseguir fazer um de seus filhos estudar em uma Faculdade. Em apertes favoráveis manifestaram-se os Deputados Lauro Sabbá, Alvaro Freitas e José Maria Chaves. Por estar esgotada a hora destinada ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projetos de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Antonio Teixeira fazendo a justificativa apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de

Cidadão do Pará ao rabino Isac Elias Melul. Em aparte o Deputado Brabo de Carvalho manifestou-se favorável à proposição. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa: Requerimentos quinhentos e noventa e nove de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando urgência para o requerimento quinhentos e noventa e sete. Discussão, Votação. Aprovado. Matéria da pauta em regime de urgência; Continuou a discussão do Requerimento quinhentos e trinta e hum, de autoria do Deputado Massud Ruffeil solicitando ao Governador do Estado aumento ao funcionalismo Público. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho fazendo comentários a respeito da administração estadual, mostrou que esta continua com os mesmos problemas dos anos anteriores à Revolução. Em apertes teceram considerações sobre o assunto os Deputados José Maria Chaves, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. O orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres que fazendo uma análise das administrações de pós revolução, mostrou que está é muito melhor que as anteriores ao período de mil novecentos e sessenta e quatro. Manifestando-se em aparte, o Deputado Jader Barbalho contestou a análise, declarou que não precede a situação atual uma vez que não precede a situação atual uma vez que a Resolução foi para melhorar os costumes; Célio Sampaio. Em aparte congratulou-se com o pronunciamento do orador. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o orador permaneceu inscrito dispondo de quinze minutos. Passando à Segunda parte da ordem do dia o Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta.

ta. Matéria em regime normal; Discussão Única, continuou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo número setenta e hum barra setenta e dois, de autoria do Deputado Paulo Lisboa, concedendo o Título de Cidadão do Pará ao Senhor Umbelino Corrêa. Para discutir a matéria continuou com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho, que mostrando a falta de parecer da Comissão de Justiça, invocou o que preceitua a Resolução número dois de Maio de mil novecentos e setenta, sugerindo que a matéria vá à Comissão de Assistência Social Educação e Cultura, para receber parecer. Em apertes manifestaram-se contrário os Deputados Carlos Vinagre, Jader Barbalho e Paulo Lisboa. O Senhor Presidente indeferiu a solicitação do Deputado Brabo de Carvalho, e invocando o artigo oitenta e três e seu Parágrafo único, submeteu a votação à volta do Processo à Comissão de Justiça para opinar sobre o mesmo no prazo de cinco dias. Aprovado. Em Redação Final foram aprovados os processos: Projeto de Lei número sessenta e três barra setenta e dois, do Deputado Carlos Oliveira, considerando de utilidade pública as Obras sociais da Paróquia de São Raimundo; Projeto de lei setenta e três barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão mensal à Sra. Maria Tereza Gurjão. Foi adiado por quarenta e oito horas, o Projeto de Lei número vinte e oito barra setenta e dois, do Executivo por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho. Segunda Discussão do Processo cento e seis barra setenta e hum, Projeto de Lei de autoria do Deputado Alvaro Freitas, reconhecendo

de utilidade pública o Botafogo Futebol Clube, na Ilha do Mosqueiro. Discussão. Votação. Aprovado. Primeira Discussão do Projeto de Lei número vinte e quatro barra setenta e dois, de autoria do Deputado Carlos Oliveira tornando obrigatória matrícula de cães e a vacinação anti-rábica. O sr. Presidente Carlos Oliveira, passou à direção dos trabalhos ao Deputado Célio Sampaio, por ser o autor da proposição em discussão. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre, fazendo uma análise das circunstâncias de estar em pauta a proposição e lembrando que o Governo do Estado não vem fazendo publicar no Diário Oficial as razões dos vetos após ao processo enviados por esta Casa, motivando assim a diligência baixada pela Comissão de Justiça, para o processo em tela. O orador foi aparteado pelos Deputados Jader Barbalho, Brabo de Carvalho e José Maria Chaves que discutiram o assunto. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de vinte e cinco minutos. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Sr. Deputado Carlos Oliveira; Primeiro Secretário, Sr. Deputado José Emin; Segundo Secretário, Sr. Deputado Paulo Imbiriba Lisboa.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento

Tribunal de Contas

26

BELEM — QUARTA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.086 DE 10 OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.970, de 10 de outubro de 1972.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Anna dos Santos Pinheiro, Contabilista deste Tribunal, dez (10) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 18 de setembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE — Conselheiro
Presidente

(G. Reg. n. 3.412)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.089 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1971, do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para dezembro de 1972 e os períodos de 1972, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE — Conselheiro
Presidente

(G. Reg. n. 3.412)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.090 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.977, de 13 de outubro de 1972.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do cargo de Escriturária Documentarista do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria Mendonça Magalhães.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE — Conselheiro
Presidente

(G. Reg. n. 3.412)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.091 DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regi-

mentais.

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do Auditor Antonio Erlindo Braga, de novembro e dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE — Conselheiro
Presidente

(G. Reg. n. 3.412)

ACÓRDÃO N. 8.328
(Processo n. 24.126)

Requerente: — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

Relator: — Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Fundo de Participação dos Estados, relativamente ao empenho da importância de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, a con-

ta da verba: SEPA — Despesas de Capital — Investimentos, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento d'água na cidade de São João do Araguaia, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovado a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, referente ao empenho de importância de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento d'água na cidade de São João do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF D. Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa L. Martins
Relator

Mário N. de Souza
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Régio
José Maria de A. Barbosa

Fui Presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES SITAR —
Subprocurador

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR